

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL MILITAR**

ICA 35-8

**CUMPRIMENTO DE MISSÕES NO EXTERIOR POR  
MILITARES DA AERONÁUTICA**

2005

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL MILITAR**

**ICA 35-8**

**CUMPRIMENTO DE MISSÕES NO EXTERIOR POR  
MILITARES DA AERONÁUTICA**

**2005**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 105/GC6, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 00-01/965/2003,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 35-8 “Cumprimento de Missões no Exterior por Militares da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 342/GM6, de 21 de maio de 1998, 735/GC6, de 17 de setembro de 2001, 863-A/GC6, de 29 de novembro de 2002, e 25/GC6, de 9 de janeiro de 2003, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 1998, Seção 1, página 90; nº 179, de 18 de setembro de 2001, Seção 1, página 15; nº 236, de 6 de dezembro de 2002, Seção 1, página 10; e nº 9, de 13 de janeiro de 2003, Seção 1, página 4.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 021, de 31 de janeiro de 2005)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 949/GC6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova a 3ª modificação da ICA 35-8 “Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica”.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto no Inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67100.002989/2008-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª modificação da “ICA 35-8 “Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre cumprimento de missões no exterior por militares da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria nº 105/GC6, de 26 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2005, Seção 1, página 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 013, de 21 de janeiro de 2009.)

Pessoal - Militar

## CUMPRIMENTO DE MISSÕES NO EXTERIOR POR MILITARES DA AERONÁUTICA

A ICA 35-8, aprovada pela Portaria nº 105/GC6, de 26 de janeiro de 2005, é assim modificada:

### 1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS:

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
Pág 15	2005	Pág 15	2008
Pág 17	2005	Pág 17	2008

### 2 CORREÇÃO

PÁGINA	ITEM	ALÍNEA
Pág 15	3.2	g (alteração)
Pág 17	4.2.2 (alteração)	-
Pág 17	4.2.4 (alteração)	-
Pág 17	4.2.5 (alteração)	-
Pág 17	4.2.6 (alteração)	-

### 3 ARQUIVO

Depois de efetuar as substituições, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

### 4 APROVAÇÃO

Portaria nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	7
1.3 <u>ÂMBITO</u> .....	9
<b>2 CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES E INDICAÇÃO</b> .....	10
2.1 <u>CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES</u> .....	10
2.2 <u>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</u> .....	11
2.3 <u>ESPECIFICAÇÃO DAS MISSÕES</u> .....	11
2.4 <u>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS MISSÕES</u> .....	13
2.5 <u>INDICAÇÃO</u> .....	13
<b>3 NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO</b> .....	14
3.1 <u>ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO</u> .....	14
3.2 <u>DIVULGAÇÃO</u> .....	15
3.3 <u>DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA MISSÕES EVENTUAIS</u> .....	15
<b>4 PROVIDÊNCIAS APÓS A DESIGNAÇÃO</b> .....	17
4.1 <u>PROVIDÊNCIAS INICIAIS</u> .....	17
4.2 <u>ESTÁGIOS PREPARATÓRIOS</u> .....	17
4.3 <u>PASSAPORTE</u> .....	17
4.4 <u>INSPEÇÃO DE SAÚDE</u> .....	21
4.5 <u>CURSO INTENSIVO DE IDIOMA</u> .....	21
4.6 <u>TRANSPORTE DO MILITAR E DE SEUS DEPENDENTES</u> .....	21
4.7 <u>TRANSPORTE DE BAGAGEM</u> .....	23
4.8 <u>COMPARECIMENTO À SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP)</u> .....	24
4.9 <u>TRÂNSITO</u> .....	25
4.10 <u>GOZO DE FÉRIAS</u> .....	25
<b>5 REMUNERAÇÃO/RETRIBUIÇÃO NO EXTERIOR</b> .....	27
5.1 <u>CONSTITUIÇÃO</u> .....	27
5.2 <u>NAS MISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS</u> .....	31
5.3 <u>NAS MISSÕES EVENTUAIS</u> .....	33
5.4 <u>SUPRIMENTO DE FUNDOS</u> .....	34
5.5 <u>AJUSTE DE CONTAS NA IDA</u> .....	36
5.6 <u>PROVIDÊNCIAS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM)</u> .....	38
5.7 <u>EDUCAÇÃO DE DEPENDENTES, NO EXTERIOR, FORA DO PAÍS-SEDE</u> .....	39
<b>6 DURANTE A PERMANÊNCIA NO EXTERIOR</b> .....	40
6.1 <u>IMÓVEL RESIDENCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA</u> .....	40
6.2 <u>PROVIDÊNCIAS QUANTO À RETRIBUIÇÃO</u> .....	40
6.3 <u>ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</u> .....	40
6.4 <u>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</u> .....	42
6.5 <u>OUTRAS DISPOSIÇÕES</u> .....	42
<b>7 CONCLUSÃO DE MISSÃO</b> .....	44

7.1 CLASSIFICAÇÃO .....	44
7.2 AJUDA DE CUSTO .....	44
7.3 PASSAGENS .....	44
7.4 TRANSPORTE DE BAGAGEM .....	44
7.5 DESLIGAMENTO .....	45
7.6 ATESTADO, CERTIDÃO E DIPLOMA .....	45
7.7 AJUSTE DE CONTAS NO REGRESSO .....	45
8 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	47
9 DISPOSIÇÕES FINAIS .....	48
REFERÊNCIAS .....	49
Anexo A - Tabela de escalonamento vertical .....	52
Anexo B - Tabela de fatores de conversão de índice de representação .....	53
Anexo C - Tabela de índice de correção de retribuição no exterior .....	54
Anexo D - Tabela de índice de representação funcional .....	56
Anexo E - Tabela de cubagem e peso .....	57
Anexo F - Tabela de soldo no exterior .....	58
Anexo G - Modelo de contracheque mensal .....	59
Anexo H - Tabela de limites de cubagem .....	60
Anexo I - Tabela para cálculo do “pagamento em espécie” do transporte da bagagem do militar .....	61
Anexo J - Relação de países ou áreas para efeito de acréscimo do auxílio- familiar .....	62
Anexo L - Declaração .....	63
Anexo M - Imposto de renda .....	64
Anexo N - Valores de diárias no exterior .....	65
Anexo O - Modelo “A” - Comprovante de pagamento de diária no exterior .....	67
Anexo P - Modelo “B” - Apresentação de missão eventual no exterior .....	68
ÍNDICE .....	69

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer orientações para o Pessoal Militar da Aeronáutica indicado, nomeado ou designado para missão no exterior, bem como definir as competências dos órgãos envolvidos no processo.

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

Para efeito desta Instrução, os termos abaixo têm os seguintes significados.

#### **1.2.1 ADIDO MILITAR**

Oficial de qualquer das Forças Armadas integrante da Representação Diplomática Brasileira e credenciado junto ao Governo do país para o exercício de sua missão.

**1.2.1.1** Os Oficiais da Aeronáutica podem exercer os cargos de Adido Aeronáutico (ADIAER), Adido do Exército e Aeronáutico (ADIEXAER), Adido Naval e Aeronáutico (ADINAER) ou Adido de Defesa (ADEF).

#### **1.2.2 EMPREGADO DOMÉSTICO**

Pessoa que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa ao militar e a seus dependentes, no âmbito residencial, inscrita no órgão de seguridade social e trabalhista competente e portadora de Carteira de Trabalho, anotada e assinada pelo militar empregador.

#### **1.2.3 FATOR DE CONVERSÃO**

Fator utilizado nas transações financeiras internacionais do Governo brasileiro, correspondendo a vinte e seis unidades da moeda-padrão, equivalendo a US\$ 26.00 (vinte e seis dólares americanos).

#### **1.2.4 FATOR DE CONVERSÃO DE ÍNDICE DE REPRESENTAÇÃO**

Valor variável utilizado para o cálculo da Indenização de Representação no Exterior (IREX), estabelecido em razão:

- a) do grau de representatividade da missão;
- b) do tipo e natureza da missão;
- c) da correspondência entre cargos, missões e funções;
- d) da hierarquia funcional do militar;
- e) do custo de vida local;
- f) das condições peculiares de vida da sede no exterior; e
- g) do desempenho cumulativo de cargos.

### **1.2.5 FORMA E MEIO DE TRANSPORTE**

São parâmetros condicionantes da missão, estabelecidos em ato de nomeação ou designação, podendo ser:

- a) sem ônus para a União, em meio de transporte militar;
- b) com ônus para a União, em meio de transporte civil; e
- c) sem ônus para a União, em meio de transporte civil.

### **1.2.6 ÍNDICE DA TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Índice correspondente ao posto ou à graduação do militar em função do seu posicionamento na Tabela de Escalonamento Vertical. Este índice é usado para cálculo do Soldo no Exterior (retribuição básica no exterior).

### **1.2.7 ÍNDICE DE CORREÇÃO DE RETRIBUIÇÃO NO EXTERIOR (IC)**

Valor percentual de correção a ser aplicado sobre o soldo e a IREX. É calculado em função do acréscimo ou decréscimo dos componentes do custo de vida de localidades no exterior. É atualizado por ato do Poder Executivo. A tabela que contém todas as cidades encontra-se no endereço discriminado a seguir: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/anexo/d71733-73.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/anexo/d71733-73.pdf)

### **1.2.8 ÍNDICE DE REPRESENTAÇÃO**

Estabelecido em razão da atividade (cargo ou função) a ser desempenhada pelo militar no exterior.

### **1.2.9 TRANSPORTE NA MODALIDADE “POR CONTA DA UNIÃO”**

Modalidade de transporte de pessoal e de bagagem que é executada diretamente pela União, ou mediante contratação de empresas particulares, dentro do território nacional, deste para o exterior, no exterior e no regresso ao País.

### **1.2.10 TRANSPORTE NA MODALIDADE “PAGAMENTO EM ESPÉCIE”**

Direito pecuniário devido ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado “por conta da União”, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como do automóvel e/ou da motocicleta, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional.

### **1.2.11 TRANSPORTE NO EXTERIOR**

O transporte no exterior compreende a passagem e, conforme o caso, a translação da bagagem do militar e dos seus dependentes, bem como a de um empregado doméstico.

### **1.2.12 TRANSPORTE NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Direito pecuniário devido ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado “por conta da União”, para custear despesas nas movimentações por interesse do

serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional. Para a autorização e a execução do transporte, serão observadas as modalidades “pagamento em espécie” ou “por conta da União”.

### **1.3 ÂMBITO**

A presente Instrução é de observância compulsória no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

## **2 CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES E INDICAÇÃO**

### **2.1 CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES**

As missões no exterior são classificadas quanto ao tipo e à natureza.

#### **2.1.1 QUANTO AO TIPO**

##### **2.1.1.1 Permanente**

Missão na qual o militar deve permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a dois anos, em missão diplomática, em repartição consular ou em outra organização militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, considerados permanentes.

##### **2.1.1.2 Transitória**

Missão na qual o militar deve permanecer em serviço, no exterior, com ou sem mudança de sede, em uma das seguintes situações:

- a) designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada Permanente;
- b) designado para o cargo de professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a dois anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais;
- c) designado para participar de viagem ou cruzeiro de instrução;
- d) designado para missão de representação, de observação ou em organismos ou reuniões internacionais;
- e) designado para comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e
- f) designado para cumprir encargos especiais.

##### **2.1.1.3 Eventual**

Missão na qual o militar permanece em serviço, no exterior, por período limitado a noventa dias, sem mudança de sede, em uma das seguintes situações:

- a) designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada Permanente ou Transitória;
- b) designado para membro de delegação, de comitiva ou de representação oficial;
- c) designado para missão de representação, de observação ou de participação em organismos ou reuniões internacionais;
- d) designado para comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro;
- e) designado para serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar;  
e
- f) designado para encargos especiais.

## 2.1.2 QUANTO À NATUREZA

### 2.1.2.1 Diplomática

Missão desempenhada junto às embaixadas e representações diplomáticas.

### 2.1.2.2 Militar

Missão que implica o desempenho de função militar no estrangeiro, exceto aquela considerada de natureza Diplomática.

### 2.1.2.3 Administrativa

Missão que não implica o desempenho de função militar no exterior e que, embora de interesse do COMAER, não possa ser classificada como de natureza Militar.

## 2.2 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Para permitir um tratamento equânime e tendo em vista o que preceituam os art. 5º e 6º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação de militares para missões no exterior:

- a) toda missão com duração igual ou inferior a noventa dias de duração será enquadrada como Eventual, exceto em relação aos casos previstos na alínea “b” do item 2.1.1.2 desta Instrução, para os estagiários ou alunos;
- b) a missão de duração superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias será enquadrada como Transitória, sem mudança de sede;
- c) a missão de duração igual ou superior a cento e oitenta dias, não classificada como Permanente, será considerada Transitória, com mudança de sede;
- d) em casos especiais, neles se enquadrando a Missão de Observador Militar no exterior, cujo prazo seja igual ou superior a cento e oitenta dias, o militar poderá ser designado para Missão Transitória, com mudança de sede, porém não será autorizado a fazer-se acompanhar de seus dependentes;
- e) em casos especiais, o militar poderá ser designado para o cumprimento de Missão Transitória no exterior, até sessenta dias, sem mudança de sede, fazendo jus à retribuição em moeda nacional, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 5.809, de 1972; e
- f) quando o militar for designado para uma Missão Eventual e, por necessidade do serviço, tenha que permanecer no exterior por período superior a noventa dias, será expedido novo Ato de designação, de acordo com a nova classificação da missão, a partir do primeiro dia em que deixou o território nacional.

## 2.3 ESPECIFICAÇÃO DAS MISSÕES

As missões especificadas nos itens 2.1.2.1, 2.1.2.2 e 2.1.2.3 desta Instrução têm as seguintes classificações.

### **2.3.1 MISSÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAL (COMFIREM) NO EXTERIOR**

Missão de caráter eventual ou transitório, com ou sem mudança de sede, com a finalidade de representar o COMAER na fiscalização e recebimento de material.

### **2.3.2 MISSÃO DIVERSA**

Designação genérica de Missão Técnico-Administrativa no Exterior (MTAX) de interesse do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), dos Comandos-Gerais, dos Departamentos, da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) e do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), com o objetivo de:

- a) incorporar as MTAX que não puderem ser previstas e inseridas no Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior (PLAMTAX) até o momento da aprovação daquele Plano;
- b) permitir a realização de ajustes de ordem financeira em MTAX aprovadas e constantes do PLAMTAX, provendo recursos complementares àquelas que porventura tenham tido seus valores originais ultrapassados; e
- c) incorporar créditos orçamentários de missões que tenham sido canceladas ou cujos recursos não hajam sido integralmente utilizados.

### **2.3.3 MISSÃO DE ENSINO NO EXTERIOR**

Missão de ensino realizada fora do território nacional, aprovada pelo Comandante da Aeronáutica (CMTAER) e incluída no Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS EXT).

### **2.3.4 MISSÃO EXTRAPLAMENS EXTERIOR**

Missão inopinada com características semelhantes às do PLAMENS EXT, mas que, por sua urgência ou imprevisibilidade, não integrou o referido Plano, devendo ser solicitada mediante tramitação peculiar.

### **2.3.5 MISSÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NO EXTERIOR (MTAX)**

**2.3.5.1** Missão de caráter eventual cumprida fora do país por militar ou servidor público civil do COMAER, normalmente caracterizada pela curta duração e pela ausência de retribuição mensal no exterior, e incluída no PLAMTAX.

**2.3.5.2** Enquadram-se nessas missões: visitas técnicas e de intercâmbio operacional, treinamento em simulador, negociações de contratos e acordos internacionais, simpósios, congressos, conferências, seminários, auditorias, inspeções e outras similares.

### **2.3.6 MISSÃO EXTRAPLAMTAX**

**2.3.6.1** Missão de caráter eventual realizada em proveito de outras instituições, sem ônus para o COMAER. Nesse caso, os recursos são provenientes de outras fontes que não a Gestão

Tesouro Nacional, sendo, de maneira geral, resultante de indenizações efetuadas pelas instituições interessadas na realização da missão.

**2.3.6.2** As missões EXTRAPLAMTAX não são incorporadas ao PLAMTAX, e suas solicitações têm tramitação específica.

### **2.3.7** MISSÃO MILITAR DE CARACTERÍSTICAS DE ASSESSORAMENTO DE ENSINO

Missão permanente no exterior, de natureza Militar, desempenhada por profissional com experiência na área de ensino e qualificado para o desempenho dessa atividade.

### **2.3.8** MISSÃO MILITAR DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Missão permanente no exterior, de natureza Militar, desempenhada por profissional especialmente qualificado para o desempenho de determinada atividade de interesse técnico-administrativo.

## **2.4** LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS MISSÕES

### **2.4.1** PLANO DE MISSÕES DE ENSINO NO EXTERIOR (PLAMENS EXT)

Plano anual, elaborado pelo DEPENS e aprovado pelo CMTAER, que reúne todos os cursos ou estágios no exterior, selecionados em ordem de prioridade, para realização em um determinado exercício, em função da capacidade de alocação de recursos financeiros no Plano de Ação do COMAER para o período considerado (ICA 37-3 “Plano de Missões de Ensino no Exterior”).

### **2.4.2** PLANO DE MISSÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS NO EXTERIOR (PLAMTAX)

Plano elaborado pelo EMAER e aprovado pelo CMTAER, que reúne as MTAX programadas para um determinado exercício financeiro, selecionadas em ordem de prioridade, sendo sua execução condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do Plano de Ação do COMAER para o período considerado (ICA 12-10 “Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior”).

## **2.5** INDICAÇÃO

A indicação de militar para missão no exterior será feita observando-se os critérios estabelecidos na ICA 36-7 “Designação de Oficiais para Missões no Exterior” e na ICA 39-1 “Designação de Graduados para Missões no Exterior”.

### **3 NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO**

#### **3.1 ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO**

**3.1.1** A nomeação ou a designação de militares para missão no exterior será efetuada através dos seguintes atos, em função do tipo de missão:

- a) Missão Permanente: Decreto Presidencial ou ato da autoridade delegada; e
- b) Missão Transitória e Eventual: Portaria do Ministro da Defesa ou do CMTAER ou, ainda, ato da autoridade delegada, nos casos previstos nesta Instrução.

**3.1.2** A proposta de nomeação ou designação de militar para serviço ou missão no exterior deve ter origem no órgão da estrutura organizacional do COMAER que tiver interesse na realização da missão.

**3.1.2.1** O processo administrativo, devidamente autuado, deverá apresentar, além do previsto no art. 3º do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em cada caso, os seguintes elementos:

- a) a justificativa do interesse institucional do COMAER em participar do serviço ou da missão;
- b) a justificativa da indicação do militar, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão;
- c) a prévia existência de planejamento orçamentário e financeiro, nos termos da Portaria Normativa nº 635/MD, de 30 de outubro de 2002, do Ministério da Defesa, ou, no caso de sua ausência, a apresentação da correspondente justificativa; e
- d) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com alimentação e hospedagem, para fins de verificação do direito à percepção de diárias ou qualquer outro direito remuneratório.

**3.1.2.2** Caso se verifique a ausência de qualquer dos elementos elencados no item 3.1.2.1 desta Instrução, a proposta de nomeação ou designação não será considerada.

**3.1.3** Os atos de nomeação ou designação indicarão, além do previsto no art. 3º do Decreto nº 71.733, de 1973, em cada caso:

- a) a data de início da missão;
- b) a data de assunção do cargo;
- c) o período de retribuição no exterior;
- d) a localidade-sede da missão;
- e) a forma e o meio de transporte, no caso de Missão Transitória sem mudança de sede e de Missão Eventual; e
- f) os locais de pernoite intermediário, se for o caso, quando se tratar de Missão Eventual.

**3.1.4** Considera-se como data de início da missão aquela em que o militar começa a receber a função ou inicia o curso ou tarefa para a qual foi designado.

**3.1.4.1** Para os tripulantes e demais militares que façam parte da missão, é o dia da partida da última localidade brasileira.

**3.1.5** Considera-se período de retribuição no exterior o prazo máximo de retribuição em moeda estrangeira a que terá direito o militar, incluindo o trânsito de ida e de regresso, se for o caso, fixado de acordo com esta Instrução.

### **3.2** DIVULGAÇÃO

A nomeação/designação de militar para Missão Permanente, Transitória ou Eventual será divulgada pelo GABAER, através de mensagem coletiva aos seguintes órgãos:

- a) Unidade do militar (via cadeia de comando);
- b) Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP);
- c) Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE);
- d) Aditância Militar no país de destino;
- e) Organização Militar (OM) de destino;
- f) Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (VICEMAER);
- g) Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); (NR) – Portaria Nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.
- h) Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), para as missões do PLAMENS EXT;
- i) Comando-Geral do Pessoal (COMGEP); e
- j) Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

### **3.3** DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA MISSÕES EVENTUAIS

**3.3.1** Fica delegada competência ao Chefe e aos Comandantes para designarem militares de suas áreas de atuação, por meio de Portaria Reservada, para o cumprimento de missões no exterior, com duração inferior a 15 dias, que requeiram acionamento de forma intempestiva, no qual o fator tempo é determinante para a consecução do objetivo pretendido.

#### **3.3.1.1** Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (CEMAER)

Missões envolvendo os militares devidamente credenciados pelo Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), como representantes acreditados ou assessores, para:

- a) participação em Investigação de Acidente ou Incidente Aeronáutico com aeronaves de fabricação brasileira, de operador brasileiro no exterior ou de registro brasileiro; e
- b) acompanhamento de pesquisas e análises de componentes e sistemas necessários ao esclarecimento de acidentes e incidentes aeronáuticos.

**3.3.1.2** Comandantes dos Comandos Aéreos Regionais e da Quinta Força Aérea

Missões de transporte aéreo logístico enquadradas em 3.3.1.

**3.3.1.3** Nos casos em que não se configure a urgência do acionamento da missão, o processo de elaboração da Portaria deverá seguir seu trâmite normal, para assinatura do CMTAER.

**3.3.1.4** Para o cumprimento das missões enquadradas no item 3.3.1, o EMAER, os Comandos Aéreos Regionais (COMAR) e a Quinta Força Aérea (V F Ae) terão à sua disposição recursos específicos para fazer frente às despesas inerentes à realização da missão emergencial, prevista ou não no PLAMTAX.

**3.3.2** Em virtude de a dinâmica da área do Departamento de Aviação Civil (DAC) envolver fatores exógenos que influenciam na rotina do processo de indicação de militares para a execução de atividades de interesse daquele Departamento, fica delegada competência ao Diretor-Geral do DAC (DGAC) para designar, através de Portaria Reservada, militares de sua área de atuação para o cumprimento de missões no exterior, com duração inferior a quinze dias, em atendimento às necessidades a seguir especificadas, condicionadas à existência de recursos específicos previamente alocados para custear tais despesas:

- a) viagens internacionais de inspeção da aviação civil;
- c) voo de cheque e recheque;
- d) voo de instrução e de manutenção;
- e) vistoria técnica em aeronave;
- f) voo de acompanhamento de ensaio de desempenho;
- g) instrução de treinamento em simulador; e
- h) reuniões técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e outros organismos internacionais.

**3.3.3** Os comandantes, chefe e diretor possuidores de delegação de competência deverão enviar ao GABAER e à SDPP cópias das Portarias assinadas, contendo os nomes dos militares envolvidos, duração, destino e outros dados julgados necessários, no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da data de assinatura das Portarias.

**3.3.3.1** Os COMAR e a V F Ae deverão enviar também cópia das Portarias ao Comando-Geral do Ar (COMGAR), no mesmo prazo previsto no item 3.3.3.

**3.3.4** Para o cumprimento de missão eventual que requeira apoio de Suprimento de Fundos a ser concedido a comandante de aeronave, os valores definidos no PLAMTAX prevalecerão sobre os fixados no item 5.4.3 desta Instrução.

## **4 PROVIDÊNCIAS APÓS A DESIGNAÇÃO**

### **4.1 PROVIDÊNCIAS INICIAIS**

**4.1.1** O militar designado para a função de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido tomará conhecimento da Instrução que dispõe sobre “ADITÂNCIA AERONÁUTICA”.

**4.1.2** O militar designado para a função de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido e para outras funções relevantes no exterior entrará em contato com a Seção de Adidos da 2ª Subchefia do EMAER para as recomendações iniciais, futuro agendamento de estágios e preparação da documentação pertinente.

### **4.2 ESTÁGIOS PREPARATÓRIOS**

**4.2.1** O militar designado para a função de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido realizará os estágios necessários, de acordo com o previsto na Instrução sobre “ADITÂNCIA AERONÁUTICA”.

**4.2.2** O militar designado para servir em Comissão Aeronáutica Brasileira (CAB) no Exterior, como efetivo, assim como em Escritório Brasileiro de Ligação (EBL) nos EUA ou em Israel, ou como Assessor Logístico na RECABI, realizará estágio de atualização coordenado pelo Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG) e pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA). (NR) – Portaria Nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.

**4.2.3** O estágio na SEFA será para os militares passíveis de virem a ser, no exercício da função no exterior, detentores de Suprimento de Fundos.

**4.2.4** O Comandante, Chefe ou Diretor do militar nomeado/designado para CAB no Exterior, como efetivo, assim como em Escritório Brasileiro de Ligação (EBL) nos EUA ou em Israel, ou como Assessor Logístico na RECABI, tomará providências junto ao CELOG, SEFA e CIAER para efetivação do estágio correspondente, devendo desligá-lo somente após sua realização. (NR) – Portaria Nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.

**4.2.5** Os demais militares designados para missões no exterior, com duração superior a quinze dias, comparecerão ao CIAER antes e após a realização da viagem, em data a ser acertada com aquela Secretaria. (NR) – Portaria Nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.

**4.2.6** Para a missão com duração inferior a quinze dias, poderá ser adotado o mesmo procedimento, desde que o Comando interessado e ao CIAER julguem-no oportuno e necessário. (NR) – Portaria Nº 949/GC6, de 29 de dezembro de 2008.

**4.2.7** Para as missões no exterior não enquadradas nos itens 4.2.1 e 4.2.2, o militar deverá cumprir os estágios exigidos para o desempenho da missão e programados por órgão competente.

### **4.3 PASSAPORTE**

**4.3.1** O passaporte é o documento de identificação em viagem internacional, exigível de todos os que tiverem de sair ou entrar no território nacional.

**4.3.2** O passaporte é documento pessoal e intransferível.

**4.3.3** O passaporte é propriedade do Governo brasileiro, cabendo aos titulares a posse direta e o uso regular, podendo ser apreendido em caso de fraude ou uso indevido.

**4.3.4** Os passaportes brasileiros classificam-se nas seguintes categorias:

- a) diplomático;
- b) oficial;
- c) comum; e
- d) para estrangeiros.

**4.3.5** Os passaportes diplomático e oficial são expedidos, no território nacional, pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e, no exterior, pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares Brasileiras.

**4.3.6** O passaporte comum é expedido, no Brasil, pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e, no exterior, pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares Brasileiras.

**4.3.7** Conceder-se-á passaporte diplomático, de acordo com a legislação em vigor, ao:

- a) CMTAER; e
- b) Adidos Militares.

**4.3.8** Poderá ser concedido passaporte diplomático, a título excepcional, de acordo com as circunstâncias, mediante autorização expressa do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao:

- a) CEMAER;
- b) Conselheiro Militar da Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU) em Nova Iorque e em Genebra;
- c) Auxiliar do Conselheiro Militar em Nova Iorque;
- d) Adjunto de Adido Militar;
- e) Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e na Europa (CABW e CABE);
- f) Representante na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e no Colégio Interamericano de Defesa (CID);
- g) Delegado e ao Adjunto do Delegado do Conselho da OACI;
- h) Observador Militar em Missões de Paz da ONU e congêneres;
- i) Chefe da Equipe de Segurança na Embaixada do Brasil na Colômbia;
- j) Auxiliar do Adido Militar na China; e
- l) Auxiliar do Adido Militar na Rússia.

**4.3.9** O passaporte oficial será concedido aos servidores da Administração Direta ou das Autarquias, que viajarem em missão oficial ou a serviço dos Governos Federal, Estadual e do Distrito Federal, e aos dependentes que os acompanharem.

**4.3.10** A concessão de passaporte diplomático e oficial será emitido para os seguintes dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro estável;

- b) filhos solteiros menores de vinte e um anos; e
- c) filhos solteiros entre vinte e um e vinte e quatro anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino de nível superior e a solicitação seja aprovada pelo MRE.

**4.3.11** Somente serão concedidos passaportes diplomáticos ou oficiais pelo MRE aos dependentes que efetivamente acompanharem o militar. A concessão dos passaportes acima mencionados é regulada pelo Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996.

**4.3.12** Para os dependentes não contemplados com o passaporte diplomático ou oficial, a opção é o passaporte comum, cabendo ao interessado as providências junto ao DPF para a obtenção do referido passaporte, bem como do pertinente visto de entrada junto à Embaixada do país de referência.

**4.3.13** Os passaportes diplomáticos e oficiais terão prazo de validade de até dez anos, o qual é estabelecido de acordo com a natureza da função ou a duração da missão do seu titular. O passaporte oficial poderá ter sua validade renovada até atingir o prazo máximo de dez anos, contado a partir da emissão inicial.

**4.3.14** As OM qualificadas para tomarem as providências necessárias junto ao MRE, visando à emissão/revalidação de passaportes, bem como as medidas para concessão de visto pelas Representações Diplomáticas Estrangeiras no Brasil, são:

- a) passaporte diplomático,
  - EMAER;
- b) passaporte oficial,
  - EMAER;
  - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
  - DAC;
  - V F Ae;
  - Centro Técnico Aeroespacial (CTA); e
  - Base Aérea de Brasília (BABR).

**4.3.15** As providências para obtenção de passaporte comum são de responsabilidade individual.

**4.3.16** São documentos necessários para obtenção de passaporte diplomático ou oficial.

**4.3.16.1** Titular:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; e
- c) duas fotos coloridas, tamanho 5x7, fundo branco, de 5º Uniforme, sem cobertura, com data.

**4.3.16.2** Dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro estável,
  - cópia da Carteira de Identidade;
  - cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

- cópia da Certidão de Casamento;
  - cópia da publicação em Boletim Interno da OM ou de outro documento que comprove a união estável do casal; e
  - duas fotos coloridas, tamanho 5x7, fundo branco, com data;
- b) filhos(as) solteiros menores de dezoito anos,
- cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Tutela (se for o caso); e
  - duas fotos coloridas, tamanho 5x7, fundo branco, preferencialmente de paletó e gravata (para filhos), com data;
- c) filhos(as) solteiros de dezoito a vinte e um anos,
- cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Tutela (se for o caso);
  - duas fotos coloridas, tamanho 5x7, fundo branco, preferencialmente de paletó e gravata (para filhos), com data;
  - cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; e
  - cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar (no caso do sexo masculino);
- d) filhos(as) solteiros entre vinte e um e vinte e quatro anos,
- cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Tutela (se for o caso);
  - duas fotos coloridas, tamanho 5x7, fundo branco, preferencialmente de paletó e gravata (para filhos), com data;
  - cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição;
  - cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar (no caso do sexo masculino); e
  - declaração que está matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior.

**4.3.16.3** A validade desse passaporte será até o dia em que os filhos completarem vinte e quatro anos.

**4.3.17** Caso o militar designado opte por levar empregado doméstico, cabe ao interessado tomar as providências necessárias junto ao DPF para a obtenção do passaporte comum e a aquisição do pertinente visto de entrada junto à Embaixada do país de referência.

**4.3.18** Não é exigido visto de saída ao brasileiro que pretenda sair do território nacional.

**4.3.19** Para a entrada em alguns países, é necessária a obtenção prévia de visto no passaporte, fornecido pela representação estrangeira respectiva.

**4.3.20** A expedição de visto depende de legislação específica de cada país, havendo uma variedade de procedimentos referentes a prazos, documentação exigida, formulários próprios ou, até mesmo, cobrança de tarifas. No que se refere a empregado doméstico, as exigências são, normalmente, mais rigorosas.

**4.3.21** O passaporte só é válido com a assinatura do titular; portanto, é recomendado que o militar e seus dependentes o assinem imediatamente após recebê-lo.

**4.3.22** Em caso de perda ou destruição do passaporte, bem como a sua recuperação, quando for o caso, seu titular deverá comunicar, por escrito, ao órgão que expediu o documento.

**4.3.23** Recomenda-se ao militar levar para o exterior documentos pessoais de identificação, certidões escolares, carteira de habilitação, atestados de saúde, próprios e de seus dependentes. As certidões escolares, curriculares e/ou profissionais deverão ser devidamente vertidas por tradutores juramentados.

#### **4.4** INSPEÇÃO DE SAÚDE

**4.4.1** O militar designado para missão no exterior, com obrigatoriedade de mudança de sede, e os seus dependentes deverão, antes do início da missão, ser submetidos à inspeção de saúde, para fins da alínea “f” do item 2.1 da ICA 160-1 “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS)”.

**4.4.2** Cabe ao militar tomar as providências junto ao órgão de pessoal de sua OM para a realização de sua inspeção e as de seus dependentes, bem como a regularização da situação, junto à Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico-Hospitalar (SARAM), daqueles dependentes que permanecerem no País.

**4.4.3** Recomenda-se ao militar que procure, com antecedência, solucionar todos os problemas de saúde, próprios, de seus dependentes e do empregado doméstico, antes do embarque para o exterior, principalmente os de natureza odontológica.

#### **4.5** CURSO INTENSIVO DE IDIOMA

Para melhor preparação, o militar indicado para Missão Permanente no exterior deverá frequentar um curso intensivo do idioma do país onde irá exercer suas funções.

#### **4.6** TRANSPORTE DO MILITAR E DE SEUS DEPENDENTES

##### **4.6.1** NA MISSÃO PERMANENTE E NA TRANSITÓRIA, COM MUDANÇA DE SEDE

**4.6.1.1** O transporte pessoal do militar (passagem), nomeado/designado para realizar missão no exterior, de seus dependentes e do empregado doméstico, será providenciado:

- a) na Ida: pela sua OM de origem, por meio da modalidade “por conta da União” ou “pagamento em espécie”; e
- b) no Regresso: pela CABW, por meio da modalidade “por conta da União”, mediante contratação de empresa transportadora.

**4.6.1.2** O militar faz jus às passagens aéreas, de acordo com os seguintes critérios.

**4.6.1.2.1** Primeira classe: para o CMTAER;

**4.6.1.2.2** Classe executiva: para os oficiais-generais; e

**4.6.1.2.3** Classe econômica:

- a) para os demais militares, não abrangidos nos itens 4.6.1.2.1 e 4.6.1.2.2 e seus dependentes; e
- b) para o empregado doméstico do militar, no caso de designação para missão permanente ou transitória com mudança de sede, por período superior a seis meses.

**4.6.1.2.4** Aos ocupantes do Posto de Coronel poderá ser concedida, a critério dos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral ou Setorial e do GABAER, de acordo com a subordinação ou vinculação da OM solicitante, passagem internacional da classe executiva nos trechos em que o tempo de vôo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas. (NR) – Portaria Nº 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.

**4.6.1.3** Na viagem de ida, por via aérea, em Missão Permanente, ou Transitória, com a duração igual ou superior a três meses, poderá ser concedido o ressarcimento ao militar, quando for o caso, de um adicional de até metade do peso da sua bagagem acompanhada e a de seus dependentes.

**4.6.1.3.1** O militar deverá requerer o ressarcimento junto ao Adido do país-sede da sua missão, anexando os comprovantes de despesas realizadas. O Adido encaminhará o requerimento à SDEE, a quem caberá providenciar o pagamento junto à SDPP.

**4.6.1.4** O transporte do militar da ativa, em missão no exterior, cuja natureza não lhe permita fazer-se acompanhar de seus dependentes e que implique mudança de sede, será conforme a seguir:

- a) na ida para o exterior, o militar somente terá direito ao transporte para si próprio e para a sua bagagem, até o limite de duzentos quilogramas;
- b) até a data do desligamento, o militar deverá solicitar o transporte dos seus dependentes e do seu empregado doméstico, bem como do automóvel e da motocicleta de sua propriedade à sua OM, incluindo, no pedido, a declaração de dependentes e o endereço no território nacional onde a família fixará residência;
- c) para o deslocamento do dependente e do empregado doméstico, legalmente declarados, caso estes se desloquem para qualquer localidade dentro do território nacional, o militar terá direito ao transporte pessoal e o da bagagem, respectivos. Terá direito também ao transporte do automóvel e da motocicleta de sua propriedade, para a mesma localidade, onde fixarão nova residência. O transporte poderá ser efetuado por meio das modalidades “por conta da União” ou “pagamento em espécie”, desde que o militar o requeira em tempo hábil à sua OM de origem e/ou OM apoiadora;
- d) o transporte do militar para o local de sua missão, no exterior, será executado “por conta da União”, desde que o militar o requeira em tempo hábil à sua OM de origem e/ou OM apoiadora;
- e) após o término da missão, o militar fará jus somente à passagem para si próprio, nela incluída a bagagem acompanhada, até o limite de duzentos quilogramas, da sede da missão para a localidade onde for classificado;
- f) a passagem de que trata a alínea “e” deste item será solicitada ao Adido a que estiver jurisdicionado, o qual a requisitará na modalidade “por conta da União”;
- g) no retorno ao Brasil, por término de missão no exterior, o militar fará jus ao transporte para os seus dependentes, “por conta da União” ou por meio de “pagamento em espécie”, da localidade onde declarou que sua família permaneceria no País para a localidade da OM onde for classificado, devendo solicitá-lo até o prazo de trinta dias, após sua apresentação na OM de destino; e
- h) o “pagamento em espécie” do transporte relativo aos seus dependentes e ao seu empregado doméstico somente poderá ser efetuado após a autorização da SDEE, devendo a OM responsável encaminhar mensagem contendo os valores e dados necessários, em tempo hábil para conferência;

- i) o transporte pessoal do militar e da sua bagagem, na ida para o exterior e no regresso ao País, obedecerá à Lei nº 5.809, de 1972, e ao Decreto nº 71.733, de 1973; e
- j) o transporte pessoal dos dependentes e empregado doméstico, e da bagagem, automóvel ou motocicleta do militar, dentro do território nacional, será regulado pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e pela ICA 177-31.

**4.6.1.5** O transporte do militar que se encontra no exterior será efetuado na modalidade “por conta da União”, sob a responsabilidade da CABW.

**4.6.1.6** No transporte efetuado na modalidade “por conta da União”, as despesas com o transporte entre o terminal aéreo no exterior e a sede da missão do militar, e vice-versa, são a ele ressarcidas mediante apresentação dos comprovantes de despesa, observado o disposto no art. 30 do Decreto nº 71.733, de 1973, que, dentre outras condicionantes, estabelece a economia para a União, as tarifas oficiais vigentes e a possibilidade de utilização de meios de transporte oficiais ou próprios. O processo deverá ser encaminhado à SDEE, via Adido, para análise e efetuação do ressarcimento, através da SDPP.

**4.6.1.7** No caso de missão de Observador Militar, de que trata a alínea “d” do item 2.2 desta Instrução, o transporte dos equipamentos de uso pessoal do militar, até o limite de duzentos quilogramas, será realizado na modalidade “por conta da União”.

#### **4.6.2 NA MISSÃO EVENTUAL E NA TRANSITÓRIA, SEM MUDANÇA DE SEDE**

**4.6.2.1** O militar terá direito ao seu transporte pessoal na modalidade “por conta da União”.

**4.6.2.2** No transporte aéreo de pessoal, mediante requisição, do Brasil para o exterior e vice-versa, ou entre localidades no exterior, deverá ser observada a menor tarifa dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem. Deverá ser observado ainda o disposto na regulamentação específica do COMAER para a aquisição de passagem aérea.

**4.6.2.3** O militar poderá optar pelo transporte terrestre ou marítimo. Nesse caso, as passagens só serão requisitadas pelo órgão competente após cobertura prévia da diferença pelo militar, quando o transporte pelo meio escolhido for de custo superior ao aéreo. O militar não tem direito a recebimento da diferença, quando o custo do transporte escolhido for inferior ao do transporte aéreo concedido.

**4.6.2.4** Quando não houver possibilidade do transporte aéreo, na seleção dos meios e vias de transporte, a OM de origem ou a CABW deverão levar em conta os aspectos previstos no art. 30 do Decreto nº 71.733, de 1973.

#### **4.7 TRANSPORTE DE BAGAGEM**

**4.7.1** O militar nomeado/designado para missão Permanente ou Transitória no exterior, com mudança de sede, tem direito a transporte de bagagem, processado conforme o estabelecido nesta Instrução.

**4.7.1.1 Na Ida:**

- a) na modalidade “por conta da União” ou “pagamento em espécie”, mediante contratação de empresa de transporte, preferencialmente brasileira; e
- b) quando não houver transporte regular adequado às necessidades previstas, poderão ser utilizados os meios de transporte disponíveis nas Forças Armadas ou em outros órgãos governamentais no trecho onde se fizer necessário.

**4.7.1.2 No Regresso:**

- a) o transporte será contratado, “por conta da União”, através da CABW; e
- b) no transporte efetuado “por conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, incluindo o seguro, serão atendidos sem ônus para o militar, nos casos em que este procedimento seja necessário.

**4.7.1.3** Para cálculo de indenização do que trata a letra “a” do item 4.7.1.1 desta Instrução, a OM de origem do militar deverá utilizar para a bagagem e o automóvel, a cubagem a que tem direito (Anexo H - Tabela de cubagem), multiplicado pelo valor correspondente ao transporte do metro cúbico na distância máxima estabelecida (Anexo I - Tabela de distâncias).

**4.7.1.4** A data do ajuste de contas do militar para fins de indenização é a do seu desligamento da OM de origem.

**4.7.1.5** Ao militar que optar pela indenização, quando da ida para cumprir missão no exterior, ao regressar por seu término, será assegurado o transporte de sua bagagem “por conta da União”, apenas no trecho compreendido do local da missão para a localidade da nova OM no país.

**4.7.1.6** O disposto no item 4.7.1.5 não se aplica ao militar designado para o cumprimento de missão de Observador Militar ou Missão de Paz, e cujos dependentes permaneçam, devidamente autorizados, ocupando Próprio Nacional Residencial (PNR).

**4.8 COMPARECIMENTO À SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP)**

**4.8.1** A SDPP é o órgão central de pagamento de pessoal para missão de qualquer tipo ou natureza no exterior, cabendo-lhe baixar instruções complementares e estabelecer os procedimentos a serem cumpridos quanto à sua execução.

**4.8.2** No caso de Missão Eventual, o militar pertencente ao efetivo das OM jurisdicionadas ao Terceiro, Quarto ou Quinto Comando Aéreo Regional (III, IV ou V COMAR), após tomar conhecimento do ato de sua designação, entrará em contato com a SDPP (Seção de Pagamento no Exterior - PP5), visando a receber instruções para o recebimento das diárias previstas para a missão. O militar pertencente ao efetivo das OM jurisdicionadas ao Primeiro, Segundo, Sexto, Sétimo Comando Aéreo Regional ou à Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos (I, II, VI, VII COMAR ou GIA-SJ) deverá comparecer à Tesouraria do respectivo COMAR ou do GIA-SJ para o recebimento das Diárias correspondentes à missão (NR) – Portaria N<sup>o</sup> 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**4.8.3** No caso de Missão Permanente ou Transitória, o militar deverá comparecer à SDPP (PP5), para receber instruções e tomar providências, visando ao acerto de contas, devendo estar munido dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato de designação ou nomeação (Decreto ou Portaria);
- b) guia de Remuneração;
- c) cópia do documento de identidade;
- d) cópia do passaporte diplomático ou oficial (da primeira página até a que inclua a foto);
- e) cópia do último contracheque;
- f) cópia de comprovante de residência no Brasil; e
- g) uma foto 3x4 colorida.

#### **4.9** TRÂNSITO

O militar nomeado ou designado para missão no exterior cumprirá os seguintes prazos:

- a) Missão Permanente,
  - trinta dias de trânsito, na ida e na volta;
- b) Missão Transitória, com mudança de sede,
  - até trinta dias de trânsito, na ida e na volta;
- c) Missão Transitória sem mudança de sede,
  - até quinze dias de trânsito, na ida e na volta, mais o tempo previsto para a missão;
- d) Missão Eventual,
  - de até quinze dias: até quatro dias de trânsito, na ida e na volta, mais o tempo previsto para a missão;
  - de dezesseis dias a noventa dias: até seis dias de trânsito, na ida e na volta, mais o tempo previsto para missão; e
  - de noventa e um dias a cento e setenta e nove dias: até quinze dias de trânsito, na ida e na volta, mais o tempo previsto para a missão;
- e) Missão de Observador Militar,
  - na ida, até vinte dias de trânsito, dos quais oito dias deverão ser destinados para a adaptação à nova função.

**4.9.1** Para a fixação do trânsito nas missões de até quinze dias, deve ser levado em consideração que o militar deverá chegar ao local de destino da missão com um dia de antecedência ao seu início.

**4.9.2** A duração do trânsito não altera o tipo da missão.

#### **4.10** GOZO DE FÉRIAS

**4.10.1** O militar, nomeado ou designado para Missão Permanente ou Transitória com mudança de sede, deverá gozar as férias a que faz jus antes do embarque para sua missão no exterior, de acordo com o previsto no Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica (RISAER).

**4.10.2** Durante a realização da missão, o militar fará jus a um período de férias correspondente a cada ano de permanência a serviço no exterior, não sendo computado o período de trânsito.

**4.10.3** As férias do militar deverão ser gozadas durante o período da missão.

**4.10.4** No caso de o militar desejar gozar um período de férias no exterior, antes ou depois do período aquisitivo da missão, deverá obter autorização superior, conforme o previsto no RISAER.

**4.10.4.1** Na situação enquadrada no item 4.10.4, a remuneração do militar será em moeda nacional, conforme o estabelecido na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e Decreto nº 4.307, de 2002.

**4.10.5** Quando, por extrema necessidade de serviço, no cumprimento de Missão de Observador Militar ou Missão de Paz, ou nos casos de que trata o § 4º do art. 63 da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o militar não puder gozar férias na época prevista ou tiver suas férias interrompidas, fará jus ao Acréscimo de Um Terço da Retribuição na remuneração do mês em que gozar férias.

**4.10.6** Ocorrendo as situações enquadradas no item 4.10.5, a OM a que o militar estiver adido fará a devida publicação em Boletim Interno e informará o fato à SDPP.

**4.10.7** A SDPP, após tomar conhecimento do citado no item 4.10.6, realizará os acertos financeiros necessários.

**4.10.8** O militar em Missão Permanente ou Transitória com mudança de sede não faz jus à conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

## **5 REMUNERAÇÃO/RETRIBUIÇÃO NO EXTERIOR**

### **5.1 CONSTITUIÇÃO**

**5.1.1** A Retribuição no Exterior é regida, basicamente, pela Lei nº 5.809, de 1972, alterada pela Lei 7.795, de 10 de julho de 1989, e suas regulamentações, constituindo-se de:

- a) Retribuição Básica: Soldo no Exterior;
- b) Gratificação: Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
- c) Indenizações,
  - IREX;
  - Auxílio-Familiar;
  - Ajuda de Custo de Exterior;
  - Diárias no Exterior; e
  - Auxílio-Funeral no Exterior;
- d) Décimo Terceiro Salário; e
- e) Acréscimo de um Terço da Retribuição na remuneração do mês em que gozar Férias.

#### **5.1.1.1 Retribuição Básica**

**5.1.1.1.1** É definida multiplicando-se o índice da posição do militar na Tabela de Escalonamento Vertical (Anexo A) pelo Fator de Conversão, que corresponde a US\$ 26.00 (vinte e seis dólares americanos).

**5.1.1.1.2** A tabela de retribuição básica dos postos e graduações é a constante do Anexo F a esta Instrução.

**5.1.1.1.3** A retribuição básica é corrigida pelo Índice de Correção da Retribuição no Exterior (IC) da localidade da missão (Anexo C).

#### **5.1.1.2 Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço**

**5.1.1.2.1** É o quantitativo devido ao militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, por ano de efetivo serviço prestado, computado na forma da legislação pertinente.

**5.1.1.2.2** Corresponde a um por cento do soldo para cada ano de efetivo serviço prestado, corrigido pelo IC.

#### **5.1.1.3 Indenizações**

##### **5.1.1.3.1 Indenização de Representação no Exterior (IREX)**

**5.1.1.3.2** É o quantitativo devido ao militar, em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, destinado a compensar as despesas inerentes à missão de forma compatível com suas responsabilidades e encargos.

**5.1.1.3.3** É definida multiplicando-se o Fator de Conversão de Índice de Representação (Anexo B) pelo Índice de Representação Funcional (Anexo D), cujo resultado é corrigido pelo IC.

**5.1.1.3.4** Para cálculo da IREX, o Índice de Representação Funcional a ser usado deverá ser o do tipo específico de sua missão (Anexo D).

**5.1.1.3.5** O Fator de Conversão de Índice de Representação é fixado periodicamente e visa a corrigir distorções causadas por diferenças no custo de vida em determinados países/localidades.

**5.1.1.3.6** O Índice de Representação Funcional está previsto no Decreto nº 71.733, de 1973, e diferencia, de acordo com a função exercida, o valor dessa Representação.

**5.1.1.3.7** A IREX, concedida aos Adidos Militares, será acrescida de tantos percentuais de “dez por cento” do seu valor básico, quantos sejam os casos de representação cumulativa:

- a) por país adicional;
- b) por Força Armada adicional; e
- c) com o Ministério da Defesa.

#### **5.1.1.4** Auxílio-Familiar

**5.1.1.4.1** É o quantitativo mensal devido ao militar, em serviço no exterior, a título de indenização para atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e assistência, no exterior, a seus dependentes.

**5.1.1.4.2** É um percentual calculado sobre a IREX, correspondente a:

- a) dez por cento para o cônjuge ou companheiro estável; e
- b) cinco por cento para cada dependente que acompanhar o militar para o exterior.

**5.1.1.4.3** Os dependentes citados na alínea “b” do item 5.1.1.3.2 são os relacionados no art. 21 da Lei nº 5.809, de 1972:

- a) filho, menor de vinte e um anos ou estudante menor de vinte e quatro, que não receba remuneração ou inválido ou interdito;
- b) filha solteira e mãe viúva que não recebam remuneração;
- c) enteado, adotivo, tutelado e curatelado, nas mesmas condições anteriores;
- d) a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva, no mínimo, há cinco anos sob a dependência econômica do militar solteiro, desquitado ou viúvo, e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

#### **5.1.1.5** Ajuda de Custo de Exterior

**5.1.1.5.1** É a indenização paga adiantadamente ao militar para custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação.

**5.1.1.5.2** Seu valor integral é igual à soma de duas vezes o Soldo no Exterior (retribuição básica), mais duas vezes o Auxílio-Familiar e mais uma IREX.

**5.1.1.5.3** A ajuda de custo é paga:

- a) na Missão Permanente ou na Transitória com mudança de sede, com desligamento da OM e de duração igual ou superior a seis meses: pelo seu valor integral, sendo uma na ida e outra no regresso;
- b) na Missão Transitória com mudança de sede e de duração inferior a seis meses e igual ou superior a três meses: pela metade do valor integral no início da missão e pela quarta parte do valor integral no regresso; e
- c) na Missão Transitória com mudança de sede e de duração inferior a três meses: pela quarta parte do valor integral na ida e a oitava parte do valor integral no regresso.

#### **5.1.1.6 Diárias no Exterior**

**5.1.1.6.1** A diária no exterior é a indenização paga adiantadamente ao militar para o custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

**5.1.1.6.2** O militar que, em Missão Permanente ou Transitória, vier a serviço ao Brasil, fará jus à diária em moeda nacional.

**5.1.1.6.3** Quando o militar, em Missão Permanente ou Transitória, afastar-se de sua sede no exterior, dentro de um mesmo dia, por período igual ou superior a oito horas consecutivas, esse afastamento será considerado uma jornada de trabalho completa, e o mesmo fará jus a uma diária no exterior, desde que a alimentação não tenha sido assegurada por instituição pública ou privada.

**5.1.1.6.4** A diária, relativa à missão eventual, será devida pela metade do seu valor nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede; (NR) - Portaria N° 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.
- b) no dia da partida do território nacional; (NR) - Portaria N° 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.
- c) no dia da chegada ao território nacional; (NR) – Portaria N° 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o militar ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro; (NR) – Portaria N° 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; e
- g) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República. (NR) – Portaria N° 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.

**5.1.1.6.5** Os valores das diárias no exterior, pagas em dólares americanos, são fixados por ato do Poder Executivo e de acordo com a localidade da missão (Anexo N).

**5.1.1.6.6** As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o militar, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

**5.1.1.6.7** A Divisão de Pagamento no Exterior (PP5), da SDPP, e as Seções de Finanças dos I, II, VI, VII COMAR e do GIA-SJ manterão, em seus arquivos, a Tabela de Valores das Diárias no Exterior de cada Posto ou Graduação e darão conhecimento aos militares designados para Missões Eventuais (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**5.1.1.6.8** Em viagem para o exterior, quando ocorrer pernoite fora de sede no território nacional, a diária referente a esse dia será aquela paga no País.

**5.1.1.6.9** Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o militar haja cumprido a última etapa da missão.

**5.1.1.6.10** Caso o deslocamento exija que o militar fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deve ser baseada na justificativa apresentada pelo militar, mediante o preenchimento do Anexo P, com a indicação dos horários de partida e de chegada, para que seja providenciado o acerto financeiro necessário.

**5.1.1.6.11** A diária, relativa ao cumprimento de missão eventual, será devida no seu valor integral quando o militar ficar hospedado em imóvel pertencente ao Brasil ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro e lhe for cobrada a indenização pela pousada, desde que a despesa seja devidamente comprovada.

**5.1.1.6.12** O militar, quando designado em ato próprio para acompanhar o CMTAER ou Ministro de Estado, fará jus à diária da Classe I do Anexo II ao Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

#### **5.1.1.7** Auxílio-Funeral no Exterior

**5.1.1.7.1** É o quantitativo destinado a atender as despesas com o funeral do militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória.

**5.1.1.7.2** De acordo com o que determina a Lei nº 5.809, de 1972, aos dependentes do militar falecido em missão no exterior, será concedido o auxílio-funeral no exterior, de acordo com o valor da retribuição mensal que o militar recebia normalmente, no exterior.

#### **5.1.1.8** Décimo Terceiro Salário

**5.1.1.8.1** O militar em Missão Permanente ou Transitória fará jus ao Décimo Terceiro Salário proporcional ao número de meses em que permanecer no exterior em cumprimento da missão. Quando em Missão Eventual, o militar não fará jus a esse benefício.

**5.1.1.8.2** O valor da gratificação compreende a soma de:

- a) Soldo no Exterior;
- b) Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
- c) Indenização de Representação no Exterior;

d) Auxílio-Familiar;

**5.1.1.8.3** O Décimo Terceiro Salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, em junho, e, a segunda, em novembro ou dezembro. Para o militar cujo prazo de permanência no exterior não permita o pagamento em dezembro, o Décimo Terceiro Salário será pago no último pagamento a que fizer jus no exterior, de forma proporcional.

#### **5.1.1.9** Férias Remuneradas

**5.1.1.9.1** As Férias Remuneradas, previstas no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, de 1988, e Parecer NR SR-76, de 1º de dezembro de 1988, da Consultoria Geral da República, serão pagas conforme abaixo:

- a) só fará jus ao benefício de um terço das férias remuneradas, em dólares americanos, o militar que contar com um ano de permanência no exterior e cada ano de missão no exterior corresponderá a apenas um benefício;
- b) o valor da remuneração das férias será de um terço da remuneração integral referente ao mês que o militar iniciar suas férias, qualquer que seja sua duração. Para o cálculo do benefício, será considerada a soma das seguintes parcelas,
  - Soldo no Exterior;
  - Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
  - Indenização de Representação no Exterior; e
  - Auxílio-Familiar;
- c) mensalmente, até o dia 25, as Aditâncias deverão informar à SDPP (PP5), via mensagem telegráfica ou fax, a relação dos militares que entrarão em gozo de férias no mês subsequente, devendo constar, nessa mensagem, o exercício a que se referir e o período de férias a serem gozadas;
- d) a dispensa do serviço para desconto em férias (art. 261 do RISAER) não dá direito ao benefício, sendo ele pago, integralmente, quando forem gozados os dias restantes de férias;
- e) a desistência definitiva do período restante das férias não implicará na restituição do benefício; e
- f) o direito ao benefício dar-se-á após doze meses de missão no exterior.

**5.1.1.9.2** O militar, quando em missão no exterior, fará jus ao Auxílio Pré-Escolar referente ao dependente que permanecer no País, obedecidas as condições previstas no Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993.

## **5.2 NAS MISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

### **5.2.1 ANTES DO EMBARQUE**

**5.2.1.1** O militar, antes do embarque, terá direito à seguinte remuneração, no País, em moeda nacional:

- a) soldo;
- b) adicionais;
- c) gratificações; e

d) outros direitos remuneratórios.

**5.2.1.2** O pagamento será efetuado, em moeda nacional, do primeiro dia a partir do qual foi considerado pago pela OM de origem até a véspera do embarque para o exterior.

**5.2.1.3** No acerto de contas efetuado pela PP5, o militar deverá:

- a) restituir as importâncias recebidas a maior; e
- b) recolher, antecipadamente à PP5 em moeda nacional, de uma só vez ou por períodos de seis meses ou múltiplos de seis, as importâncias correspondentes aos descontos constantes da Guia de Remuneração.

**5.2.1.4** As importâncias mencionadas no item 5.2.1.2 deverão ser pagas, obrigatoriamente, através de depósito efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº 170500-8 - País, Código/finalidade 12005200001054-0.

**5.2.1.5** Com relação ao pagamento dos Seguros de Vida, o militar consignante dessa Caixa poderá efetuá-lo, por meio de carnê, diretamente à entidade consignatária, com a finalidade de manter os prêmios atualizados.

**5.2.1.6** O militar terá direito à seguinte retribuição, paga no País, em dólares americanos, em folha por adiantamento, a partir da data de embarque do último aeroporto nacional até a sua inclusão em folha de pagamento normal no exterior:

- a) Ajuda de Custo de Exterior;
- b) Soldo no Exterior;
- c) Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
- d) Indenização de Representação no Exterior; e
- e) Auxílio-Familiar.

**5.2.1.7** Os valores correspondentes a esse pagamento inicial serão calculados em Folha Especial pela SDPP (PP5) e depositados na conta corrente do militar no Banco do Brasil, Agência Miami.

**5.2.1.8** O militar poderá optar pelo recebimento, no País, de parcela ou do total dessa Folha Especial. No caso de optar por importância em moeda estrangeira superior a US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos), o militar deverá avisar à SDPP (PP5), com no mínimo, cinco dias de antecedência.

## **5.2.2 DURANTE SUA PERMANÊNCIA NO EXTERIOR**

**5.2.2.1** O militar terá direito à seguinte remuneração em moeda nacional:

- a) diárias decorrentes de viagens a serviço ao Brasil;
- b) auxílio-fardamento, nas situações previstas; e
- c) auxílio-natalidade.

**5.2.2.2** O militar terá direito à seguinte retribuição, em dólares americanos:

- a) Soldo no Exterior;

- b) Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
- c) Indenizações,
  - Indenização de Representação no Exterior;
  - Auxílio-Familiar;
  - Ajuda de Custo de Exterior;
  - Diárias no Exterior;
  - Auxílio-Funeral no Exterior;
  - Décimo Terceiro Salário; e
  - Acréscimo de Um Terço da Retribuição por Motivo de Férias.

#### 5.2.2.3 A folha mensal fixa é constituída de:

- a) Receita,
  - Soldo no Exterior;
  - Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;
  - Indenização de Representação no Exterior; e
  - Auxílio-Familiar;
- b) Despesa,
  - Imposto de Renda na Fonte;
  - Contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar;
  - Fundo de Assistência Social da Aeronáutica; e
  - Fundo Residencial (caso ocupe imóvel funcional, do COMAER).

#### 5.2.3 APÓS O REGRESSO

Após o regresso da missão, a PP5 fará o Acerto de Contas, quando serão:

- a) restituídas pelo militar, em dólares americanos, as importâncias recebidas indevidamente;
- b) pagas ao militar, em dólares americanos, as importâncias decorrentes de diárias, gratificações, indenizações ou outros direitos devidos e não pagos; e
- c) pagas ao militar, em moeda nacional, as importâncias correspondentes à remuneração a que faz jus, da data imediatamente após a que deixou o último aeroporto estrangeiro relacionado com a missão, até o último dia do mês da data de apresentação na SDPP (PP5).

#### 5.3 NAS MISSÕES EVENTUAIS

**5.3.1** A SDPP efetuará o pagamento aos militares das OM sediadas na área do III, IV e V COMAR e manterá recursos financeiros, sob a forma de adiantamento, nas Tesourarias do I, II, VI, VII COMAR e GIA-SJ, para o pagamento das Diárias aos militares das OM de suas respectivas áreas (NR) – Portaria N<sup>o</sup> 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**5.3.2** Para atender ao pagamento de que trata o item 5.3.1, o Gestor de Finanças do I, II, VI e VII COMAR e do GIA-SJ deverá adotar os seguintes procedimentos (NR) – Portaria N<sup>o</sup> 524/GC6, de 08 de agosto de 2007:

- a) enviar à SDPP Mensagem Fax (assinada pelo Gestor de Finanças, pelo Agente de Controle Interno e pelo Ordenador de Despesas), solicitando adiantamento em moeda estrangeira, de acordo com a previsão mensal de missões eventuais;

- b) receber na agência de câmbio do Banco do Brasil da cidade sede de sua Organização, o montante em espécie, adiantado pela SDPP (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007;
- c) receber, por delegação do Ordenador de Despesa de sua Organização, os Dólares americanos e encaminhar cópia do recibo, via Mensagem Fac-símile, para a SDPP, na qual constará o valor do adiantamento e o prazo do resgate (trinta dias) (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007;
- d) efetuar o pagamento das Diárias para os militares designados para Missão Eventual, conforme a Portaria ou cópia da Mensagem informativa;
- e) preencher os modelos previstos nos Anexos O e P e as Guias de Recolhimento, se for o caso, para comprovação dos pagamentos e recolhimentos efetuados;
- f) comparecer à SDPP (PP5), ou solicitar a presença de representante do efetivo da Divisão de Pagamento no Exterior, dentro do prazo estabelecido para a comprovação do adiantamento e resgate, apresentando os seguintes documentos:
  - Comprovante de Pagamento de Diária no Exterior (Anexo O), devidamente preenchido em duas vias;
  - Cópia de Portaria ou Mensagem-Rádio de designação;
  - Apresentação de Missão Eventual no Exterior (Anexo P), devidamente preenchido;
  - Guia de Recolhimento, em caso de devolução de numerário; e
  - Demonstrativo de Diárias em Dólares Americanos, contendo informações sobre saldo anterior, restituição, comprovação, adiantamento recebido da SDPP e saldo atual no cofre;
- g) na Reunião de Prestação de Contas de cada COMAR e do GIA-SJ, deverá apresentar a situação do seu adiantamento em Dólares americanos (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007;
- h) obrigatoriamente, os detentores de adiantamentos deverão prestar contas à SDPP (PP5) das diárias pagas até o encerramento do exercício financeiro;
- i) no Balancete de Prestação de Contas, não poderá constar documento, de pagamento de diárias concedido em exercício financeiro de anos anteriores;
- j) os valores dos adiantamentos concedidos aos COMAR e ao GIA-SJ serão fixados de acordo com as suas necessidades (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007;
- l) os adiantamentos concedidos serão informados à SEFA, mensalmente, no Balancete de Recursos Ordinários do Exterior, elaborado pela SDPP (PP5); e
- m) os Comandantes dos I, II, VI e VII COMAR e o Chefe do GIA-SJ deverão informar à SDPP o nome dos Oficiais credenciados a receberem o adiantamento em Dólares americanos para pagamento das diárias aos militares designados para Missões Eventuais no Exterior (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

#### **5.4 SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**5.4.1** Para a Missão Eventual no exterior, cujo cumprimento exija a realização de despesas de representação, poderá ser concedido Suprimento de Fundos, mediante autorização do CMTAER, que fixará o seu valor. A concessão, a aplicação e a comprovação de Suprimento de Fundos obedecerá ao estabelecido no item 8 da ICA 172-4 “Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Recursos Alocados às UG - País”.

**5.4.2** A SEFA alocará recursos ao VI COMAR para que o Ordenador de Despesas conceda Suprimento de Fundos a comandante de aeronave em viagem ao exterior, bem como, para missão de representação no exterior, devendo, neste caso, a autoridade proponente da missão solicitar os recursos julgados pertinentes junto ao GABAER.

**5.4.3** O Suprimento de Fundos concedido a comandante de aeronave destina-se à realização de despesas operacionais ou especiais decorrentes de viagem ao exterior, nos seguintes limites:

- a) para linhas regulares ou missões previstas em planos ou programas:
  - Europa .....US\$ 2,000.00 (dois mil dólares americanos); e
  - América do Norte.....US\$ 1,200.00 (mil e duzentos dólares americanos);
- b) para as demais missões, valor fixado conforme a duração da viagem, à razão de:
  - aeronaves a reação .....US\$ 350.00 (trezentos e cinquenta dólares americanos) diários;
  - aeronaves turboélices ou convencionais ...US\$ 250.00 (duzentos e cinquenta dólares americanos) diários.

**5.4.4** São despesas especiais:

- a) manutenção de aeronave - contratação de serviços ou locação de equipamentos que objetivem o restabelecimento da disponibilidade, a realização de inspeções eventuais, bem como a aquisição de peças e componentes destinados à substituição de itens inoperantes, com o objetivo específico de permitir o prosseguimento da missão;
- b) reabastecimento - nas localidades e em condições de impossível reabastecimento na forma regular;
- c) obrigações aeroportuárias - taxas ou tarifas obrigatórias, devidas nos países sem reciprocidade de tratamento com o Brasil para gratuidade dessas obrigações;
- d) lanche de bordo - aquisição de lanche de bordo ou de artigos para seu preparo a bordo da aeronave;
- e) limpeza da aeronave - serviços extraordinários que não competirem a tripulante orgânico, prestados em locais de pernoite ou em pousos intermediários, no caso de as condições de higiene da aeronave exigirem a providência; e
- f) transporte de equipagem - gastos com deslocamento de membros da tripulação entre o aeroporto de permanência da aeronave e o local de pernoite e, ainda, outros deslocamentos decorrentes de atividades especificamente vinculadas ao cumprimento da missão.

**5.4.5** Estando prevista a realização de outras despesas, por força de condições peculiares do destino ou de escalas intermediárias, a autoridade ordenadora do Suprimento de Fundos poderá conceder um acréscimo correspondente ao valor estimado dessas despesas extraordinárias.

**5.4.6** O período de aplicação do Suprimento de Fundos será igual ao da respectiva missão e o prazo para sua comprovação de até quinze dias, contados a partir do término do período de aplicação.

**5.4.7** Para comprovação das despesas de Suprimentos de Fundos, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os respectivos comprovantes de despesas realizadas (Notas Fiscais, Recibos de Caixa e Faturas), conforme o estabelecido na ICA 172-4.

## **5.5** AJUSTE DE CONTAS NA IDA

**5.5.1** O Ajuste de Contas, das Missões Permanentes ou Transitórias, será realizado dois dias após a entrega de toda documentação à SDPP(PP5).

**5.5.2** Adotar-se-ão os procedimentos a seguir, pelo militar nomeado/designado para missão no exterior:

### **5.5.2.1** Missão Permanente ou Transitória:

- a) apresentar os seguintes documentos à SDPP (PP5):
  - Guia de Remuneração da OM de origem; e
  - cópia do Decreto ou Portaria de nomeação ou designação;
- b) preencher os seguintes documentos:
  - Declaração de Ida; e
  - Declaração de Família;
- c) recolher consignações; e
- d) receber remuneração a que faz jus.

### **5.5.2.2** Missões Eventuais:

- a) receber a importância correspondente às Diárias, em Dólares americanos.
  - nas áreas de jurisdição do I, II, VI e VII COMAR ou da Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos, o militar deverá entrar em contato com o Oficial do setor competente daquelas Organizações, apresentar uma cópia da mensagem telegráfica ou portaria da designação, preencher os formulários previstos e receber as Diárias correspondentes. Nas áreas dos demais COMAR, o militar deverá entrar em contato com a SDPP (NR) – Portaria Nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**5.5.3** A Declaração de Ida deverá ser devidamente preenchida, sendo anexadas as cópias de bilhetes de passagens do militar e de seus dependentes; número de suas contas bancárias, no País e no exterior, esta aberta antes da partida do Brasil, conforme instruções da SDPP; indicação de representante ou pessoa da família como responsável pelo pagamento das consignações, seu endereço e telefone, no Brasil, para contato.

**5.5.4** O responsável pelo pagamento das consignações e da pensão alimentícia, quando for o caso, deverá entregar à SDPP (PP5) um termo de compromisso, conforme o modelo do Anexo L.

**5.5.5** Na Declaração de Família constarão os dependentes legalmente habilitados, conforme assentamentos do militar e de acordo com o art 21 da Lei nº 5.809, de 1972, devendo ser indicados os que permanecerão no Brasil, bem como confirmada a condição de estudante dos filhos maiores de vinte e um anos e menores de vinte e quatro anos.

**5.5.6** Além dos casos previstos em lei, sobre descontos obrigatórios a favor da Fazenda Nacional, em moeda estrangeira, os descontos e consignações que incidirem sobre a retribuição do militar em serviço no exterior, em Missão Permanente ou Transitória, serão processados na forma adiante estabelecida:

- a) missão de duração igual ou superior a seis meses,
  - recolhimento antecipado à SDPP, de uma só vez, em moeda nacional, pelo interessado, ou por seu representante, dos valores correspondentes aos descontos relativos à duração total da missão ou a períodos de seis meses, ou múltiplos de seis; e
  - recolhimento mensal dos encargos de Pensão Alimentícia até o vigésimo dia de cada mês;
- b) missão de duração inferior a seis meses - recolhimento pelo interessado, em moeda nacional, de uma só vez, por ocasião do acerto de contas com a SDPP, do valor correspondente aos descontos relativos à duração total da missão.

**5.5.7** Como recolhimento antecipado, fica entendido o que ocorrer:

- a) por ocasião do ajuste de contas, antes da viagem ao exterior; ou
- b) até o dia imediatamente anterior ao de início de cada período de seis meses, ou múltiplo de seis, em relação ao dia do ajuste de contas realizado.

**5.5.8** Os militares, optantes pela modalidade de recolhimento antecipado em moeda nacional, que atrasarem o recolhimento por mais de trinta dias, passarão a ser descontados, automaticamente, pela SDPP, em dólares americanos e no valor equivalente.

**5.5.9** O pagamento da Ajuda de Custo será efetuado considerando-se, no seu cálculo, o número de dependentes que acompanham o militar. O pagamento da parcela da Ajuda de Custo, relativa aos dependentes que permanecerem no Brasil, será efetuado à medida que os seus deslocamentos para o exterior se realizem, mediante comunicação do Adido.

**5.5.10** A Ajuda de Custo devida a militar nomeado ou designado para realizar missão que abranja mais de uma cidade será devida pelo tempo total, fixados os limites mínimo e máximo previstos para sua duração, independentemente das mudanças de localidade dentro do mesmo país, fixando-se essas cidades apenas para fins de determinação do fator de conversão para cálculo da IREX.

**5.5.11** O Auxílio-Familiar será calculado em função do número de dependentes que efetivamente acompanharem o militar para o exterior, de acordo com previsto no art 21 da Lei nº 5.809, de 1972, e estejam declarados nos seus assentamentos.

**5.5.12** Quando, por algum motivo, o dependente de militar em missão no exterior regressar ou vier ao Brasil, mesmo em caráter eventual, cabe ao militar a responsabilidade de comunicação ao Adido a que esteja vinculado para fins de informação à SDPP.

**5.5.13** Qualquer que seja a localidade de destino da missão, a SDPP depositará a retribuição do militar na sua conta corrente a ser aberta na Agência do Banco do Brasil em Miami.

**5.5.14** Sobre a retribuição mensal no exterior, incidirá o desconto do Imposto de Renda na Fonte.

**5.5.15** Mensalmente, será descontado do militar a sua parcela da contribuição para o Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social da Aeronáutica, em dólares americanos, de acordo com os percentuais fixados em portaria do CMTAER.

**5.5.16** O COMAER não se responsabilizará pelo pagamento de taxa bancária cobrada ao militar em missão no exterior por transferência de valor entre contas correntes.

## **5.6** PROVIDÊNCIAS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM)

**5.6.1** O Gestor de Finanças da OM de origem do militar movimentado para o exterior deverá estabelecer as seguintes providências:

- a) confeccionar a Guia de Remuneração do militar, considerando-o pago até o último dia do mês anterior ao seu embarque para o exterior, fazendo constar,
  - todos os direitos remuneratórios e os descontos no mês do último pagamento;
  - os direitos remuneratórios e os descontos que seriam processados no mês seguinte ao do desligamento;
  - os dados cadastrais da Pensionada de Alimentos, ou seja, nome, endereço, CPF, identidade, banco, agência e número da conta corrente, no caso de militar que pague Pensão Alimentícia, anexando uma cópia da sentença que estabeleceu a Pensão;
  - a importância e o mês do pagamento do Adicional Natalino concedido;
  - data da última concessão do Auxílio-Fardamento; e
  - valores referentes ao pagamento do transporte em espécie, constando de: passagem, bagagem, automóvel e moto, no caso previsto no item 4.6.1.4 desta Instrução, com observação de que “serão pagos pela SDPP”;
- b) tão logo o Gestor de Finanças tome conhecimento de nomeação/designação de militar para missão no exterior, permanente ou transitória, deverá antecipar, via mensagem fax ou outro meio, para a SDPP (PP5) uma minuta da sua Guia de Remuneração;
- c) excluir o militar, obrigatoriamente, da folha de pagamento, utilizando o "Status" "T";
- d) informar à SDPP, via mensagem telegráfica ou fax, todas as alterações financeiras que ocorrerem após a confecção da Guia de Remuneração para as providências cabíveis; e
- e) em coordenação com o Setor de Pessoal da OM, informar, também, o tempo de efetivo serviço do militar designado para missão no exterior.

**5.6.2** A SDPP, através da PP5, de posse da Guia de Remuneração e da Declaração de Ida, deverá:

- a) efetuar os cálculos dos direitos remuneratórios a pagar e dos descontos a recolher, no prazo fixado;
- b) providenciar toda a documentação necessária à abertura de conta corrente para o servidor, junto ao Banco do Brasil S.A.;
- c) remeter para o Adido ou CAB, mensalmente, os contracheques e, na época oportuna, a Declaração de Rendimentos do Ano-Base; e
- d) orientar os militares com relação ao pagamento de seguro de vida.

## **5.7 EDUCAÇÃO DE DEPENDENTES, NO EXTERIOR, FORA DO PAÍS-SEDE**

**5.7.1** Quando o militar, em Missão Permanente ou Transitória com mudança de sede, tiver que educar no exterior, fora do país sede de sua missão, os dependentes abaixo relacionados, o seu Auxílio-Familiar terá um acréscimo de um quantitativo igual a um trinta avos do maior valor de IREX atribuído a Chefe de Missão Diplomática:

- a) filho, menor de vinte e um anos ou estudante menor de vinte e quatro anos, que não receba remuneração ou filho inválido ou interdito;
- b) filha solteira, que não receba remuneração; e
- c) enteado, tutelado e curatelado, nas mesmas condições das alíneas "a" e "b" deste item.

**5.7.2** O militar na situação indicada no item 5.7.1 desta Instrução terá direito, também, a passagens via aérea, que possibilitem aos dependentes citados no referido item reunirem-se à família na sede no exterior, anualmente, no período mais longo de férias escolares.

**5.7.3** O direito ao acréscimo relativo ao Auxílio-Familiar para o militar e às passagens aéreas anuais para seus dependentes, ocorre quando o país-sede da missão constar da “Relação de Países ou Áreas para Efeitos de Acréscimo” relacionados nas listas “A” e “B” anexas ao Decreto nº 72.288, de 21 de maio de 1973 (Anexo J).

**5.7.4** Nos países ou áreas constantes da Lista “B”, mencionada no item 5.7.3, o acréscimo e as passagens aéreas anuais só serão concedidos quando houver insuficiência de estabelecimentos de ensino, no país ou área sede da missão, em relação ao nível de escolaridade e área de especialização do dependente.

**5.7.5** Nas situações dos itens 5.7.1 a 5.7.4, o militar comunicará o fato, por escrito, ao Adido, informando o país em que seu dependente irá realizar seu curso no exterior. O Adido, de posse das informações, enviará mensagem à SDPP e à SDEE para as providências devidas.

## **6 DURANTE A PERMANÊNCIA NO EXTERIOR**

### **6.1 IMÓVEL RESIDENCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**6.1.1** O militar que ocupar imóvel residencial no exterior, adquirido ou contratado pelo COMAER, contribuirá, mensalmente, mediante desconto em folha, com importância correspondente a dez por cento dos rendimentos totais, excetuando-se Diárias, Ajuda de Custo, Décimo Terceiro Salário e a parcela do Acréscimo de Um Terço da Retribuição por Motivo de Férias. O produto do desconto será recolhido à Gestão Fundo Aeronáutico. Os referidos imóveis deverão ser desocupados com antecedência que permita que os militares substitutos possam ocupá-los no dia do início de suas missões.

**6.1.2** O Adido comunicará à SDPP as datas de ocupação e desocupação dos imóveis.

### **6.2 PROVIDÊNCIAS QUANTO À RETRIBUIÇÃO**

O militar, durante a sua permanência no exterior, deverá:

- a) abrir conta corrente, em agência bancária, de preferência do Banco do Brasil S.A., no local da sede da missão, para fim de recebimento da remuneração no exterior, a ser depositada pela SDPP na conta corrente que o militar abriu no Banco do Brasil S.A., em Miami;
- b) apresentar-se ao Adido do país relacionado com a missão ou o mais próximo, para participar sua chegada, duração da missão, local de destino e endereço residencial;
- c) solicitar ao Adido ou CAB que informe à SDPP, via mensagem telegráfica ou fax,
  - qualquer alteração dos direitos remuneratórios que venham a ocorrer, tais como: nascimento de filho, ano de efetivo serviço prestado, retorno de dependente ao Brasil, chegada de dependente ao exterior, exclusão de dependente maior de vinte e quatro anos, comprovação de dependente menor de vinte e quatro anos, se estudante, viagem a serviço, promoção, mês de gozo de férias e outros; e
  - com quarenta e cinco dias de antecedência, a data estimada do término da missão, bem como a data provável de desligamento da sede relacionada com a missão;
- d) receber, por intermédio do Adido ou da CAB, o Comprovante de Rendimentos do Ano-Base, juntamente com as Instruções para os Declarantes no Exterior (INDEX), para fins de declaração do Imposto de Renda; e
- e) receber os contracheques mensais, por intermédio do Adido ou da CAB a que estiver vinculado.

### **6.3 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**6.3.1** Ao militar da ativa que se encontre no exterior em missão permanente ou transitória, com mudança de sede e ao seu dependente, ou ao militar em missão eventual, será prestada assistência médico-hospitalar em organizações de saúde dos respectivos países, contratadas ou conveniadas para este fim, mantendo os mesmos direitos relativos à assistência médico-hospitalar prestada em território nacional, desde que seja encaminhado pelo seu comandante, diretor ou chefe, ou pelo Adido da Aeronáutica com jurisdição na área, após verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil.

**6.3.2** A assistência médico-hospitalar de que trata o item 6.3.1 será prestada nos casos de urgência ou de moléstia contraída no exterior, prioritariamente:

- a) pelas Organizações de Saúde das Forças Armadas do País onde estiver sediado o militar, dentro de uma política de reciprocidade ou através de convênio, acordo ou entendimento; e
- b) por organizações de saúde, públicas ou privadas, na sede da missão, ou fora dela, mediante convênio, contrato, entendimento, seguro de saúde ou qualquer outra modalidade assistencial conforme as peculiaridades do país sede da missão.

**6.3.3** A assistência médica, no caso de emergência, será prestada por qualquer organização de saúde da localidade onde estiver o beneficiário, devendo o próprio militar ou qualquer pessoa a ele ligada comunicar imediatamente o fato ao Adido da respectiva jurisdição.

**6.3.4** O militar deverá pagar integralmente à Organização de Saúde a despesa com o tratamento médico que lhe for prestado, ou ao seu dependente, exceto no caso de instituição contratada ou conveniada com o COMAER, neste caso, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**6.3.5** O militar deverá solicitar ao Adido Militar, ou à CAB, o ressarcimento da despesa paga diretamente à instituição de saúde prestadora do serviço de tratamento médico ao próprio militar, ou ao seu dependente, cuja natureza esteja coberta pela Assistência Médico-Hospitalar Complementar - AMHC.

**6.3.6** O Adido, ou o Chefe da CAB, autorizará o ressarcimento ao militar da despesa por ele paga diretamente à instituição de saúde, relativa a assistência médica, prestada ao próprio militar ou ao seu dependente, coberta pela AMHC, à conta do recurso alocado pela DIRSA à CAB para tal finalidade.

**6.3.6.1** O percentual de ressarcimento de despesa relativo ao tratamento de saúde coberto pela AMHC é de oitenta por cento.

**6.3.7** O Adido deverá propor ao EMAER a celebração de convênios ou contratos com entidades governamentais ou com instituições privadas da área de saúde dos países onde as missões estejam sendo realizadas, a fim de proporcionar a prestação de assistência médico-hospitalar ao militar e ao seu dependente.

**6.3.8** O EMAER remeterá à Diretoria de Saúde (DIRSA), por intermédio do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), a proposta de celebração de convênio ou contrato encaminhada pelo Adido, para análise e emissão de parecer técnico sobre a sua conveniência e a viabilização dos instrumentos contratuais.

**6.3.8.1** A DIRSA emitirá parecer técnico a respeito do instrumento contratual proposto pelo Adido Militar e anexará ao processo o parecer da sua Assessoria Jurídica, restituindo-o ao EMAER.

**6.3.9** Poderá ser delegada competência ao Adido Militar para firmar contrato, convênio, acordo ou ajuste, relativo à assistência-médico-hospitalar para o atendimento de militares em missão no exterior em nome do COMAER.

**6.3.10** O militar que necessitar para si ou para seu dependente de tratamento especializado que, por recomendação da DIRSA, deva ser realizado no Brasil, terá direito ao transporte e, se necessário, de acompanhante, do local da missão no exterior para aquela onde for indicado o tratamento e o retorno à localidade de origem.

**6.3.11** Aplicar-se-á ao militar em missão no exterior o atendimento médico especificado na IMA 160-24 “Instruções Reguladoras da Assistência Médico-Hospitalar”.

**6.3.12** Aplica-se o disposto no item 6.3 desta Instrução ao militar na inatividade que se encontre no exterior em missão oficial.

#### **6.4** DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

**6.4.1** A declaração de rendimentos auferidos será efetuada pelo militar no país da missão, ou por seu procurador legalmente instituído no Brasil, na época oportuna e de acordo com instruções da Secretaria da Receita Federal.

**6.4.2** Compete à SDPP fornecer os comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção do imposto de renda na fonte.

**6.4.3** Para o militar que, no ano-base, receber rendimentos somente em moeda nacional, o manual de orientação é o mesmo em uso no Brasil.

**6.4.4** O militar que receber rendimentos em moeda nacional, e em dólar americano, deverá, ao preencher o formulário de declaração, consultar a INDEX - Instrução de Declaração no Exterior.

**6.4.5** A restituição do Imposto de Renda, devida ao militar, será efetuada em dólar americano e diretamente na sua conta corrente no Banco do Brasil S.A. - Agência Miami.

#### **6.5** OUTRAS DISPOSIÇÕES

**6.5.1** Cabe à SDPP enviar à Aditância cópia da Declaração de Ida dos militares em Missão Transitória com mudança de sede ou Permanente, para que o Adido mantenha um cadastro dos militares e dos seus dependentes a eles jurisdicionados.

**6.5.2** No caso de o militar designado para Missão Transitória que, por imposição do serviço, não possa levar seus dependentes para o exterior e estes permaneçam ocupando Próprio Nacional Residencial, devidamente autorizados, o pagamento correspondente à Taxa de Uso será efetuado pela SDPP mediante recolhimento à respectiva Prefeitura.

**6.5.2.1** Nessa situação também se enquadram casos especiais de Missões Transitórias com mudança de sede, nelas incluída de Observador Militar, caso o militar não seja autorizado a levar sua família.

**6.5.3** O Adido Aeronáutico nos Estados Unidos é também credenciado junto ao Governo do Canadá, o da França junto ao da Bélgica e o da Inglaterra junto ao da Noruega e ao da Suécia.

**6.5.4** O Adido das Forças Armadas na República Popular da China é também credenciado junto ao Governo da República da Coreia e o do Japão junto ao da República da Indonésia.

**6.5.5** O Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América disporá de dois Adjuntos, oficiais superiores, sendo que um deles acumulará o cargo de Chefe da CAB.

**6.5.6** Os Adidos Aeronáuticos disporão de um Auxiliar, da graduação de Suboficial ou Sargento.

**6.5.7** O Adido Aeronáutico na Argentina disporá de um Adjunto do posto de Tenente-Coronel Aviador.

## **7 CONCLUSÃO DE MISSÃO**

### **7.1 CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.1** O COMGEP/DIRAP deverá tomar providências para que o militar, regressando por término de missão ou curso no exterior, seja classificado na OM de destino, conforme legislação específica, com a devida antecedência, de modo a possibilitar a definição do meio de transporte de bagagem e da reserva de passagens e ainda a facilitar a matrícula de seu dependente em colégio ou universidade.

**7.1.2** Nas Missões Permanente e na Transitória com mudança de sede, essa classificação dar-se-á no mínimo, três meses antes da data de desligamento da sede no exterior. A CAB correspondente ao País Sede, o Adido e o militar serão avisados pelo COMGEP/DIRAP.

### **7.2 AJUDA DE CUSTO**

Em Missão Permanente ou Transitória, o militar deverá informar ao Adido, com sessenta dias de antecedência, a data do seu término, para que a informação chegue à SDPP com até quarenta e cinco dias de antecedência e permita que o militar receba a Ajuda de Custo no mês anterior ao seu regresso.

### **7.3 PASSAGENS.**

**7.3.1** Em Missão Permanente ou Transitória, o militar comunicará ao Adido, com sessenta dias de antecedência, a data prevista para o término de sua missão e a de regresso ao Brasil, a fim de que sejam providenciadas as passagens necessárias.

**7.3.2** Dentro do prazo acima, o militar apresentará ao Adido sua Declaração de Família e solicitará o transporte na modalidade “por conta da União”, que serão repassados à CABW imediatamente.

### **7.4 TRANSPORTE DE BAGAGEM**

**7.4.1** No regresso ao Brasil, o militar terá direito a transportar a sua bagagem “por conta da União”, de acordo com a Lei nº 5.809, de 1972, e o Decreto nº 71.733, de 1973, e a “Tabela de Cubagem e Peso”, constante do Anexo E, desta Instrução.

**7.4.2** Em Missão Permanente ou Transitória, o militar comunicará ao Adido, com sessenta dias de antecedência, a data prevista para o término de sua missão e a de regresso ao Brasil, a fim de que seja providenciado o transporte da bagagem.

**7.4.3** Dentro do prazo acima, o militar apresentará ao Adido sua Declaração de Família/Dependentes e solicitará o transporte na modalidade “por conta da União”.

**7.4.4** Imediatamente após receber a Declaração de Família/Dependentes e a solicitação do militar quanto ao transporte de pessoal e da bagagem, o Adido a encaminhará para a SDPP, inicialmente via fax.

**7.4.5** Ao militar, no regresso ao Brasil, será assegurado o pagamento das taxas, emolumentos, despacho, capatazia e outras despesas atinentes ao desembarço da bagagem, de modo a proporcionar-lhe a sua translação de porta a porta.

**7.4.6** São da responsabilidade do militar as despesas relativas aos impostos aduaneiros, direitos e taxas de importações, bem como, quaisquer outras despesas acarretadas pela retenção da bagagem (mais de quinze dias no cais do porto), quando ocorrida por motivo que lhe seja imputável (§ 6º do art. 32 do Decreto nº 71.733, de 1973).

**7.4.7** Com relação aos direitos alfandegários, a matéria é regida por instruções da Secretaria da Receita Federal, devendo o militar procurar os consulados brasileiros ou aquela Secretaria que estão capacitados orientá-lo.

## **7.5** DESLIGAMENTO

Com referência às Missões Permanentes ou Transitórias, considera-se como data de desligamento de sua sede no exterior, conforme o Parágrafo Único do art. 9º do Decreto nº 71.733, de 1973, aquela em que o militar após ter passado a função, terminado o curso ou missão para o qual foi designado e houver gozado, total ou parcialmente, o período de trânsito a que tem direito e deixar o último aeroporto estrangeiro relacionado com a missão.

## **7.6** ATESTADO, CERTIDÃO E DIPLOMA

No regresso ao Brasil, é recomendável que seja providenciado o registro dos Atestados, Certidões e Diplomas próprios e de seus familiares, na Embaixada Brasileira ou no Consulado.

## **7.7** AJUSTE DE CONTAS NO REGRESSO

### **7.7.1** NA MISSÃO PERMANENTE OU TRANSITÓRIA

**7.7.1.1** O militar, tão logo regresse do exterior, deverá comparecer à SDPP (PP5) para o ajuste de contas e o preenchimento da Ficha de Declaração de Regresso, informando:

- a) a data de desligamento da sede no exterior; e
- b) a OM onde foi classificado.

**7.7.1.2** A SDPP (PP5) fará o ajuste de contas e:

- a) expedirá o Comprovante de Rendimentos pagos ou creditados;
- b) implantará o pagamento do militar na sua OM de destino;
- c) reimplantarão o desconto da Pensão Alimentícia, se for o caso;
- d) informará às entidades consignatárias que operam com fita magnética,  
- nome completo do militar; posto ou graduação; CPF; tipo (1 ativo),  
número de DPD; código da OM de destino; e mês a partir do qual o militar será incluído na fita magnética da consignatária;
- e) reimplantarão, através da Cx 500, a inscrição do PASEP do militar; e
- f) efetuará pagamentos devidos e ainda não pagos que estejam relacionados com a missão.

## **7.7.2 NA MISSÃO EVENTUAL**

**7.7.2.1** O militar deverá preencher o formulário previsto e enviá-lo à SDPP ou à UPAG autorizada na qual recebeu suas Diárias, independente de Ofício de encaminhamento (NR) – Portaria N<sup>o</sup> 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**7.7.2.2** Quando houver apostilamento de Missão Eventual, o militar deverá dirigir-se à SDPP ou à respectiva UPAG autorizada para receber o complemento de diárias ou restituir o excedente (NR) – Portaria N<sup>o</sup> 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Ao militar nomeado/designado para Missão Permanente ou Transitória no exterior será enviada, pelo GABAER (Assessoria de Pessoal - GC1), uma cópia desta Instrução impressa, ou por meio magnético ou correio eletrônico, e do ato de nomeação ou designação.

**8.2** Os Adidos ou os Chefes de missão no exterior poderão enviar ao militar nomeado ou designado informações gerais sobre o país, para permitir uma adaptação rápida e adequada.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Esta Instrução substitui a IMA 35-8, aprovada pela Portaria nº 342/GM6, de 21 de maio de 1998, modificada pelas Portarias nº 735/GC6, de 17 de dezembro de 2002, nº 863-A/GC6, de 29 de novembro de 2002, e nº 25/GC6, de 09 de janeiro de 2003.

**9.2** Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser submetidos à apreciação do CMTAER, ouvido o EMAER.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975*. Altera a redação do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. [Brasília, DF], 1975.

BRASIL. *Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972*. Lei de Retribuição no Exterior. [Brasília, DF], 1972.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980*. Estatuto dos Militares. [Brasília, DF], 1980.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.795, de 10 de julho de 1989*. Altera o art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. [Brasília, DF], 1973.

BRASIL. *Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973*. Regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar da União no exterior. Alterado pelos Decretos nº 81.249, de 23 de janeiro de 1978, nº 95.670, de 26 de janeiro de 1988, nº 486, de 7 de abril de 1992, nº 72.607, de 14 de agosto de 1973, nº 95.252, de 18 de novembro de 1987, e nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975. [Brasília, DF], 1973.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973*. Discrimina os órgãos cujos cargos, funções ou atividades desempenhados nas condições da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, são considerados permanentes. Alterado pelos Decretos nº 87.147, de 24 de maio de 1982, e nº 91.256, de 20 de maio de 1985. [Brasília, DF], 1973.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 72.288, de 21 de maio de 1973*. Estabelece os casos especiais que dão direito ao acréscimo do auxílio-familiar previsto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. [Brasília, DF], 1973.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 72.608, de 14 de agosto de 1973*. Altera a lista de casos especiais que dão direito ao acréscimo do auxílio-familiar previsto na Lei de Retribuição no Exterior. [Brasília, DF], 1973.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 73.526, de 21 de janeiro de 1974*. Altera a Tabela II (Anexo II) do Decreto nº 71.733, de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. [Brasília, DF], 1974.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 73.679, de 18 de fevereiro de 1974*. Inclui o Reino da Arábia Saudita entre os países constantes da Lista B, do Anexo Único do Decreto nº 72.288, de 21 de maio de 1973. [Brasília, DF], 1974.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 74.846, de 6 de novembro de 1974*. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção de saúde do servidor público civil ou militar, indicado para missão no exterior. [Brasília, DF], 1974.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 79.900, de 1º de julho de 1977*. Aprova o Regulamento para os Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às Missões Diplomáticas Brasileiras. Alterado pelo Decreto nº 98.347, de 31 de outubro de 1989. [Brasília, DF], 1977.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 90.500, de 13 de novembro de 1984*. Inclui Oficiais e Praças para servirem no Programa AM-X, na Itália, na CABE. [Brasília, DF], 1984.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 93.577, de 13 de novembro de 1986.* Atribui ao militar do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel, integrante da RBJID, o enquadramento no índice 70, para fins da Indenização de Representação no Exterior. [Brasília, DF], 1986.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 95.252, de 18 de novembro de 1987.* Inclui a Região Antártica na Tabela de Fatores de Conversão, anexa ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a alteração do Decreto nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e fixa fator de conversão para a Região Antártica. [Brasília, DF], 1987.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995.* Dá nova redação aos arts. 2º, 6º e 13 do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, e altera dispositivos do Decreto nº 71.733/73, que dispõem sobre diárias de servidores da Administração Pública Federal no País e no exterior e dá outras providências. [Brasília, DF], 1995.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996.* Aprova o Regulamento de Documentos de Viagem. [Brasília, DF], 1996.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.397, de 31 de março de 2000.* Fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior e dá outras providências. [Brasília, DF], 2000.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000.* Dispõe sobre o exercício de função militar e dá outras providências. [Brasília, DF], 2000.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.* Dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e do militar, no País e no exterior, altera dispositivos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e dá outras providências. [Brasília, DF], 2000.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.* Dá nova redação ao art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. [Brasília, DF], 2001.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 4.307, de 19 de julho de 2002.* Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. [Brasília, DF], 2002.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003.* Altera o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, que dispõe sobre o exercício de função militar. [Brasília, DF], 2003.

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 42, de 29 de abril de 1975.* Aprova o texto do Decreto-Lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975, que altera a redação do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. [Brasília, DF], 1975.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº R-514/GCI, de 15 de setembro de 2000.* Estabelece as condições básicas e a sistemática para a Designação de Graduados da Aeronáutica para Missões no exterior: **(ICA 39-1)**. [Brasília, DF], 2000.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº R-106/GC1, de 30 de março de 2001*. Estabelece as condições básicas e a sistemática para a Designação de Oficiais para Missões no Exterior: **(ICA 36-7)**. [Brasília, DF], 2001.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 238/GC6, de 30 de março de 2001*. Fixa a Contribuição Mensal Obrigatória para o Fundo de Saúde e para a Assistência Social da Aeronáutica, [Brasília, DF], 2001.

\_\_\_\_\_. *Execução, em tempo de paz, do transporte, em território nacional, dos militares da Aeronáutica: (ICA 177-31)*. [Brasília, DF], 2004.

BRASIL. Consultoria Geral da União. *Parecer SR-76, de 1º de dezembro de 1988 (RD 6422/GM6, de 7 de dezembro de 1988)*. [Brasília, DF], 1988.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. *Portaria EMFA nº 1.888/SC-5, de 12 de junho de 1987*, alterada pela Portaria EMFA nº 2.297/SC-5, de 1º de agosto de 1989. Aprova normas para o pagamento da Gratificação Natalina aos militares da ativa, inativos e pensionistas das Forças Armadas. [Brasília, DF], 1987.

BRASIL. Ministério da Aeronáutica. *Portaria nº 1.048, de 30 de dezembro de 1992*. Aprova o Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER). [Brasília, DF], 1992.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 635/MD, de 30 de outubro de 2002*. Estabelece a obrigatoriedade do planejamento orçamentário e financeiro no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e referente às despesas de viagem a serviço. [Brasília, DF], 2002.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. *Instrução Normativa da SRF, de 8 de agosto de 1984*. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo à bagagem. [Brasília, DF], 1984.

**Anexo A - Tabela de escalonamento vertical**

(Tabela I-B do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>
Tenente-Brigadeiro	100
Major-Brigadeiro	94
Brigadeiro	88
Coronel	80
Tenente-Coronel	76
Major	72
Capitão	64
Primeiro-Tenente	55
Segundo-Tenente	50
Aspirante-a-Oficial e Suboficial	46
Primeiro-Sargento	43
Segundo-Sargento	37
Terceiro-Sargento	34
Taifeiro-Mor	28
Taifeiro-de-Primeira-Classe	26
Taifeiro-de-Segunda-Classe	25
Cabo (Engajado)	24
Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados)	17
Soldado de 1ª Classe (não especializados)	14
Cadete (último ano)	13
Soldado de 2ª Classe	12
Cadete (demais anos), Aluno de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva	8
Cabo (não engajado)	7
Aluno de Escola de Formação de Sargentos	6
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano)	5
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos), Soldado de 2ª Classe (não engajados)	4

**Anexo B - Tabela de fatores de conversão de índice de representação**

(Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

Para cálculo da Indenização de Retribuição no Exterior.

<b>Fatores de Conversão</b>	<b>Localidades</b>
26	Nova York, Paris, Tóquio, Washington e Região Antártica
23	Caracas, Londres.
21	Boston (FCG), Bruxelas, Buenos Aires, Chicago, Houston, Los Angeles, Miami, Pequim.
18	Assunção, Berlim, Berna (FCG), Estocolmo (FCG), Frankfurt, Hamburgo, La Paz, Lisboa, Luanda (FCG), Madrid, Oslo, Roma, Santiago, Zurique.
16	Bagdad, Caiena (FCG), Luxemburgo, Marselha (FCG), Milão, México-DF., Montevideú, Montreal (FCG), Moscou, Nápoles (FCG), Panamá, Portsmouth, Santa Cruz de la Sierra, Southampton.
13	Barcelona (FCG), Barrow-in-Furness (FCG), Belgrado, Bogotá, Lima, Porto (FCG), Pretória, Quito.

**Obs:** Quando a cidade-sede da missão não estiver relacionada neste Anexo ou no Anexo II ao Dec. 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o Fator de Conversão de Índice de Representação deverá ser o da cidade do mesmo país assinalada como FCG (Fator de Conversão Geral).

**Anexo C - Tabela de índice de correção de retribuição no exterior**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>CORREÇÃO (%)</b>
ARTIGAS	154
ASSUNÇÃO	125
ATLANTA	118
BAGDAD	94
BARCELONA	135
BELGRADO	160
BERLIM	211
BERNA	200
BOGOTÁ	152
BOSTON	123
BRUXELAS	169
BUENOS AIRES	151
CAIENA	138
CARACAS	138
CHICAGO	123
CIDADE DO CABO	166
ESTOCOLMO	148
FRANKFURT	162
GENEBRA	200
GEORGETOWN	90
HAMBURGO	162
HOUSTON	123
LA PAZ	123
LIMA	146
LISBOA	131
LONDRES	145
LOS ANGELES	129
LUANDA	178
MADRI	135
MAPUTO	134
MARSELHA	138
MÉXICO - DF	126
MIAMI	123
MILÃO	152
MONTEVIDÉU	154
MONTREAL	124
MOSCOU	171
MUNIQUE	162
NOVA YORK	129
OSLO	151
OTTAWA	124
PANAMÁ	138
PARAMARIBO	137

**Continuação do Anexo C - Tabela de índice de correção de retribuição no exterior**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>CORREÇÃO (%)</b>
PARIS	138
PEQUIM	117
PORTO	131
PRETÓRIA	166
QUITO	180
ROMA	152
ROTTERDÃ	145
SANTA CRUZ DE LA SIERRA	123
SANTIAGO	142
SÃO FRANCISCO	123
SYDNEY	123
TÓQUIO	205
TORONTO	124
VIENA	188
WASHINGTON	123
ZURIQUE	200

**Obs:** A tabela que contém todas as cidades encontra-se no endereço:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/anexo/d71733-73.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/anexo/d71733-73.pdf)

**Anexo D - Tabela de índice de representação funcional**

Para cálculo da IREX

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO OU CARGO NO EXTERIOR</b>	<b>ÍNDICE</b>
Tenente-Brigadeiro	Todas	100
Major-Brigadeiro	Todas	80
Brigadeiro	Todas	80
Coronel	Adido, Adjunto de Adido ou integrante da JID	70
	Presidente ou Chefe de Comissão ou Órgão Militar	60
	Outras Missões	50
Tenente-Coronel	Adido ou Adjunto de Adido	60
	Missões diplomáticas e administrativas, quando investidos nas funções de Presidente ou Chefe de Comissão ou Órgão Militar	50
	Outras Missões	45
Major	Todas	40
Capitão	Todas	35
Oficiais Subalternos	Todas	30
Suboficial e Sargento	Auxiliar de Adido	25
Suboficial, Sargento e Praças Especiais	Outras Missões	20
Cabos e demais Praças	Todas	10

**Obs:** Não estão incluídas nesta tabela as missões de que trata o art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, conforme incisos:

III - participante de viagem ou cruzeiro de instrução; e

V - Comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou adestramento, em país estrangeiro.

**Anexo E -Tabela de cubagem e peso**

(Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

Cargo, Função ou Emprego; Posto ou Graduação	Dependentes	Com Dependentes				Sem Dependentes			
	Duração da missão	3 a 6 meses		6 meses a 2 anos		3 a 6 meses		6 meses a 2 anos	
	Limite de peso ou volume	m <sup>3</sup>	Kg	m <sup>3</sup>	kg	m <sup>3</sup>	kg	m <sup>3</sup>	kg
Tenente-Brigadeiro		12	2400	21	4200	6	1200	10	2000
Major-Brigadeiro e Brigadeiro		11	2200	20	4000	5	1000	10	2000
Oficiais Superiores		10	2000	18	3600	4,5	900	9	1800
Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes-a-Oficial		9	1800	16	3200	4,5	900	8	1600
Cadetes, Suboficiais e Sargentos		8	1600	14	2800	4	800	7	1400
Demais Praças		4	800	7	1400	2	400	3	600

**Anexo F - Tabela de soldo no exterior**

(Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

<b>POSTO</b>	<b>VALOR (sem correção do IC) em US\$</b>
Tenente-Brigadeiro	2,600.00
Major-Brigadeiro	2,444.00
Brigadeiro	2,288.00
Coronel	2,080.00
Tenente-Coronel	1,976.00
Major	1,872.00
Capitão	1,664.00
Primeiro-Tenente	1,430.00
Segundo-Tenente	1,300.00
Suboficial	1,196.00
Primeiro-Sargento	1,118.00
Segundo-Sargento	962.00
Terceiro-Sargento	884.00
Taifeiro-Mor	728.00
Taifeiro-de-Primeira-Classe	676.00
Taifeiro-de-Segunda-Classe	650.00
Cabo (Engajado)	624.00
Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados)	442.00
Soldado de 1ª Classe (não especializados)	364.00
Cadete (último ano)	338.00
Soldado de 2ª Classe	208.00
Cadete (demais anos), Aluno de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva	182.00
Cabo (não engajado)	182.00
Aluno de Escola de Formação de Sargentos	156.00
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano)	130.00
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos), Soldado de 2a Classe (não engajados)	104.00

**Obs:** Valores iguais aos índices da Tabela de Escalonamento Vertical multiplicados por vinte e seis unidades de moeda-padrão: US\$ 26.00).

## Anexo G - Modelo de contracheque mensal

<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>COMANDO DA AERONÁUTICA</b> <b>DIRETORIA DE INTENDÊNCIA</b> <b>SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>						
Matrícula	OM Pagadora	Nome da OM Pagadora		País	Pagamento	
		SDPP				
Qualificação	Nome			Missão	CPF	
Discriminação	Caixa	%	Receita	Despesa	Prazo	IR
Soldo GTS IREX Aux. Fam. FUNSA IRF			X,XXX.XX XXX.XX XXX.XX XXX.XX	XX.XX XX.XX		
Banco	Agência	Conta Corrente	Receita	Despesa	Líquido US\$	
OBSERVAÇÕES:						

Fonte: SDPP

**Anexo H - Tabela de limites de cubagem****(Anexo U à ICA 177-31)****I - MÓVEIS, UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL:**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>m<sup>3</sup></b>
Oficial-General	60
Oficial Superior	55
Oficial Intermediário e Subalterno	50
Aspirante-a-Oficial	45
Suboficial e Primeiro-Sargento	50
Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento	45
Cabo, Taifeiro-Mor, Soldados e Taifeiros	35
Cadete, Aluno de Escola de Formação de Oficiais, Escola de Formação de Oficiais da Reserva, Escola de Especialistas de Aeronáutica e de Estágio de Adaptação Militar para Ingresso no Quadro Feminino de Oficiais e Graduados da Reserva da Aeronáutica.	5

**II - VEÍCULOS:**

<b>TIPO</b>	<b>m<sup>3</sup></b>
Automóvel	12
Motocicleta	3

**Anexo I - Tabela para cálculo do “pagamento em espécie” do transporte da bagagem do militar**

(Anexo V à ICA 177-31)

<b>DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DE DESTINO</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>3</sup> TRANSPORTADO</b>
ATÉ 50 km	29,64
DE 51 A 100 km	32,50
DE 101 A 200 km	38,48
DE 201 A 400 km	51,47
DE 401 A 600 km	63,77
DE 601 A 800 km	76,67
DE 801 A 1000 km	88,61
DE 1001 A 1200 km	100,68
DE 1201 A 1400 km	113,04
DE 1401 A 1600 km	125,48
DE 1601 A 1800 km	138,06
DE 1801 A 2000 km	150,84
DE 2001 A 2200 km	163,80
DE 2201 A 2400 km	176,93
DE 2401 A 2600 km	189,22
DE 2601 A 2800 km	201,50
DE 2801 A 3000 km	214,14
DE 3001 A 3200 km	226,46
DE 3201 A 3400 km	238,82
DE 3401 A 3600 km	251,34
DE 3601 A 3800 km	263,88
DE 3801 A 4000 km	276,17
DE 4001 A 4200 km	288,91
DE 4201 A 4400 km	301,52
DE 4401 A 4600 km	314,47
DE 4601 A 4800 km	327,12
DE 4801 A 5000 km	339,15
ACIMA DE 5000 km	352,61

**Anexo J - Relação de países ou áreas para efeito de acréscimo do auxílio-familiar**

(Decreto nº 72.288, de 21 de maio de 1973)

LISTA “A”

Albânia, Argélia, Bulgária, Egito, Eslováquia, Hungria, Iraque, Iugoslávia, Líbia, Polônia, República Tcheca, Romênia, Síria, Rússia.

LISTA “B”

Afeganistão, Arábia Saudita, Angola, Barbados, Bolívia, China, Chipre, Cingapura, Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Cote d'Ivoire, Daomé, El Salvador, Etiópia, Filipinas, Gana, Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Indonésia, Irã, Islândia, Jamaica, Jordânia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Quênia, República Dominicana, Senegal, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Tailândia, Tanzânia, Trinidad-Tobago, Turquia, Uganda, Vietnam e Zâmbia.

**Anexo L - Declaração****DECLARAÇÃO**

Tendo em vista a nomeação/designação para missão oficial no exterior do \_\_\_\_\_, declaro que eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, domicílio: \_\_\_\_\_, serei o representante do militar acima junto à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica, estando ciente que deverei contactar a Tesouraria do Exterior e efetuar o pagamento de suas consignações semestralmente, sem atrasos.

Local - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Declaro, ainda, que, no tocante ao pagamento da pensão-alimentícia devida à \_\_\_\_\_, farei o recolhimento dos valores até o dia vinte de cada mês de pagamento à pensionista.

Local - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Anexo M - Imposto de renda**

A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas físicas domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado em moeda estrangeira, de autarquia ou repartições do governo brasileiro, situadas no exterior, sofrerão descontos do Imposto de Renda na Fonte, mediante a aplicação das seguintes alíquotas progressivas sobre o rendimento bruto auferido:

Classes de Renda brutos - US\$ 1.00	Alíquota	Imposto da faixa	Imposto acumulado	Parcela a deduzir
até 600	Isento	-	-	-
de 601 a 1.500	3%	27	27	18
de 1.501 a 3.000	5%	75	102	48
acima de 3.000	8%	-	-	138

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF).

## Anexo N - Valores de diárias no exterior

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malauí, Malí, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia,	300	280	270	260	250

## Continuação do Anexo N - valores de diárias no exterior

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
B	Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polónia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.					
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan.	350	330	320	310	300
D	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco	460	420	390	370	350

## LEGENDA

CLASSE	POSTO OU GRADUAÇÃO
I	Comandante da Aeronáutica e Tenente-Brigadeiro.
II	Major-Brigadeiro e Brigadeiro.
III	Oficial Superior.
IV	Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno e Aspirante-a-Oficial.
V	Cadete, Suboficial, Sargento, Aluno, Taifeiro, Cabo, Soldado e Recruta.

**Anexo O - Modelo "A" - Comprovante de pagamento de diária no exterior**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**  
**DIRETORIA DE INTENDÊNCIA**  
**SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

CONFERIDO

PAGUE - SE

DOC Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Documento da Missão	Tipo Diária	Duração	Período da Missão	Exercício.
ROTEIRO DA MISSÃO — PAÍS - (GRUPO DO PAÍS) (Nº. DIÁRIAS NO PAÍS)				

- Recebi do Tesoureiro do Exterior a quantia de  
 US\$ \_\_\_\_\_, referente à  
 viagem acima, de acordo com a seguinte discriminação:

Valor Total: \_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Posto/graduação/nome (em letra de forma)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

OM de Origem: \_\_\_\_\_.

Doc de Autorização: \_\_\_\_\_.

**Anexo P - Modelo "B" - Apresentação de missão eventual no exterior****MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**\_\_\_\_\_  
Organização

TIPO DE DIÁRIA: \_\_\_\_\_

DESTINO: \_\_\_\_\_

SAÍDA DO ÚLTIMO AEROPORTO NACIONAL (NA IDA):  
ÀS \_\_\_\_ DO DIA \_\_\_\_\_ (Deverá ser observada a hora local).CHEGADA NO LOCAL DE DESTINO (NA IDA) :  
ÀS \_\_\_\_ DO DIA \_\_\_\_\_ (Deverá ser observada a hora local).SAÍDA DO LOCAL DE DESTINO (NO REGRESSO):  
ÀS \_\_\_\_ DO DIA \_\_\_\_\_ (Deverá ser observada a hora local).CHEGADA NO PRIMEIRO AEROPORTO NACIONAL (NO REGRESSO):  
ÀS \_\_\_\_ DO DIA \_\_\_\_\_ (Deverá ser observada a hora local).

PERMANÊNCIA NO ESTRANGEIRO: \_\_\_\_\_

PERNOITES INTERMEDIÁRIOS:

PAÍS: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE PERNOITES: \_\_\_\_\_

PAÍS: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE PERNOITES: \_\_\_\_\_

PAÍS: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE PERNOITES: \_\_\_\_\_

Posto/Grad/Nível	NOMES
DECRETO/PORTARIA	

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Militar\_\_\_\_\_  
Assinatura do ACI OM\_\_\_\_\_  
Assinatura Do CMT Da OM**Obs: O presente documento será entregue à SDPP, independente de Ofício.**

## ÍNDICE

- Adido Militar**, 1.2.1
- Ajuda de Custo**
  - após a missão, 7.2
  - no exterior, 5.1.1.5
- Ajuda de custo de exterior**, 5.1.1.5
- Âmbito**, 1.3
- Auxílio-familiar**, 5.1.1.4
- Auxílio-funeral no exterior**, 5.1.1.7
- Classificação após a missão**, 7.1
- Conceituação**, 1.2
  - empregado doméstico, 1.2.2
  - fator de conversão, 1.2.3
  - fator de conversão de índices de representação, 1.2.4
  - índice da tabela de escalonamento vertical, 1.2.6
  - índice de correção de retribuição no exterior (IC), 1.2.7
  - índice de representação, 1.2.8
- Décimo terceiro salário**, 5.1.1.8
- Declaração de família**, 5.5.5
- Delegação de competência para missões eventuais**, 3.3
- Descontos em folha**, 5.5.6
- Desligamento**, 7.5
- Despesas especiais**, 5.4.4
- Diárias no exterior**, 5.1.1.6
- Estágios preparatórios**, 4.2
- Férias remuneradas**, 5.1.1.9
- Finalidade**, 1.1
- Gratificação no exterior por tempo de serviço**, 5.1.1.2
- Imóvel residencial do comando da aeronáutica**, 6.1
- Indenizações**, 5.1.1.3
  - de representação no exterior, 5.1.1.3.1
- Missões**
  - classificação, 2.1
  - critérios de classificação, 2.2
  - especificação das, 2.3
- Passagens**, 7.3
- Passaporte**, 4.3
  - classificação, 4.3.4
  - conceituação, 4.3.1
  - concessão, 4.3.7
  - documentos necessários para o titular, 4.3.16.1
  - documentos necessários para os dependentes, 4.3.16.2
  - validade, 4.3.13
- Plano de missões de ensino no exterior (PLAMENS EXT)**, 2.4.1
- Plano de missões técnico-administrativas no exterior (PLAMTAX)**, 2.4.2
- Remuneração/retribuição no exterior**, 5
  - antes do embarque, 5.2.1
  - após o regresso, 5.2.3
  - constituição, 5.1

durante sua permanência no exterior, 5.2.2  
gratificação no exterior por tempo de serviço, 5.1.1.2  
retribuição básica, 5.1.1.1

**Suprimento de fundos, 5.4**

**Trânsito**

prazos, 4.9

**Transporte**

de bagagem, 4.7, 7.4

forma e meio, 1.2.5

na missão eventual e na transitória, sem mudança de sede, 4.6.2

na missão permanente e na transitória, com mudança de sede, 4.6.1

na modalidade “pagamento em espécie”, 1.2.10

na modalidade “por conta da União”, 1.2.9

no exterior, 1.2.11

no território nacional, 1.2.12

**PESSOAL - MILITAR**

**CUMPRIMENTO DE MISSÕES NO EXTERIOR POR MILITARES DA  
AERONÁUTICA**

A ICA 35-8, de 26 JAN 2005, assim é modificada:

**1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINA:**

RETIRE	DATA	COLOQUE	DATA
Pág. 24	26 JAN 2005	Pág. 24	08 AGO 2007
Pág. 29	26 JAN 2005	Pág. 29	08 AGO 2007
Pág. 30	26 JAN 2005	Pág. 30	08 AGO 2007
Pág. 33	26 JAN 2005	Pág. 33	08 AGO 2007
Pág. 34	26 JAN 2005	Pág. 34	08 AGO 2007
Pág. 36	26 JAN 2005	Pág. 36	08 AGO 2007
Pág. 46	26 JAN 2005	Pág. 46	08 AGO 2007

**2 ARQUIVO**

Depois de efetuar a substituição, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

**3 APROVAÇÃO**

Portaria nº 524/GC6, de 08 de agosto de 2007.

**PESSOAL - MILITAR**

**CUMPRIMENTO DE MISSÕES NO EXTERIOR POR MILITARES DA  
AERONÁUTICA**

A ICA 35-8, de 26 JAN 2005, assim é modificada:

**1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINA:**

RETIRE	DATA	COLOQUE	DATA
Pág. 22	26 JAN 2005	Pág. 22	22 OUT 2007
Pág. 29	26 JAN 2005	Pág. 29	22 OUT 2007

**2 ARQUIVO**

Depois de efetuar a substituição, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

**3 APROVAÇÃO**

Portaria nº 695/GC6, de 22 de outubro de 2007.